



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA  
CURSO DE LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA**

**PEDRO DOS SANTOS DINIZ**

**A ESCRAVIDÃO NA PROVÍNCIA DA PARAHYBA DO NORTE:  
As concessões de alforrias na cidade de Areia no final do século XIX**

**CAMPINA GRANDE  
2023**

PEDRO DOS SANTOS DINIZ

A ESCRAVIDÃO NA PROVÍNCIA DA PARAHYBA DO NORTE:  
As concessões de alforrias na cidade de Areia no final do século XIX

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Licenciatura Plena em História da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Licenciado em História.

**Área de concentração:** História Local.

**Orientador(a):** Profa. Dra. Luíra Freire Monteiro.

CAMPINA GRANDE  
2023

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

D585e Diniz, Pedro dos Santos.

A escravidão na província da Parahyba do Norte [manuscrito] : as concessões de alforrias na cidade de Areia no final do século XIX / Pedro dos Santos Diniz. - 2023.  
59 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Educação, 2023.

"Orientação : Profa. Dra. Luíra Freire Monteiro, Departamento de História - CEDUC."

1. Escravidão. 2. Alforria. 3. Abolicionismo. I. Título

21. ed. CDD 981.33

PEDRO DOS SANTOS DINIZ

A ESCRAVIDÃO NA PROVÍNCIA DA PARAHYBA DO NORTE:  
As concessões de alforrias na cidade de Areia no final do século XIX

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Licenciatura Plena em História da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Licenciado em História.

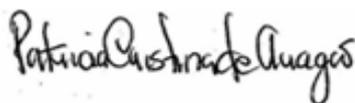
Área de concentração: História Local.

Aprovada em: 01/12/2023.

**BANCA EXAMINADORA**



Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Luíra Freire Monteiro  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof.<sup>a</sup> Dra. Patrícia Cristina de Aragão  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Natália Santos Amorim  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

À minha família, pelo apoio e inspiração.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos meus pais pelo grande apoio, incentivo e compreensão durante esse período de formação, e pelo exemplo de força e persistência.

Agradeço aos meus irmãos pelos conselhos no decorrer da minha trajetória universitária e por serem exemplos de excelência e uma inspiração para continuar a vida acadêmica.

À professora orientadora, Dra. Luíra Freire Monteiro, por toda a ajuda na produção do presente trabalho e pelas aulas no componente curricular de História da Paraíba I, que despertaram meu interesse pela história local.

À professora Dra. Patrícia Cristina de Aragão pela contribuição para a minha formação docente a partir da atuação como monitor no componente curricular de Metodologia do Ensino de História I e posteriormente como bolsista no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID).

Agradeço ao professor Dr. Juvandi de Souza Santos, coordenador do Núcleo de Pesquisa e Extensão em História Local (NUPEHL), por todo o auxílio com o acesso à documentação do acervo do núcleo.

Ao Núcleo de Pesquisa e Extensão em História Local (NUPEHL), que desenvolve um trabalho muito importante de preservação e divulgação de documentos históricos relevantes para a compreensão da história da Paraíba, onde atuei como monitor entre 2021 e 2022.

Aos amigos que conheci na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), aos professores do curso de Licenciatura Plena em História e a todos os colegas de classe da turma de 2019.2.

“A escravidão foi bem mais que um sistema econômico: ela moldou condutas, definiu desigualdades sociais, fez de raça e cor marcadores de diferenças fundamentais, ordenou etiquetas de mando e obediência, e criou uma sociedade condicionada pelo paternalismo e por uma hierarquia muito estrita.” Lilia Moritz Schwarcz

## RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo principal analisar as cartas de alforria da cidade de Areia, na Paraíba, dos anos de 1887 e 1888, pensando as relações sociais entre escravizados e senhores no período final da escravidão e como a sociedade areiense se insere no processo de abolição do sistema escravista. Nessa perspectiva, procuramos evidenciar as tensões políticas e sociais envolvendo o processo de abolição da escravatura e seus reflexos na cidade de Areia nos fins do século XIX. Em um primeiro momento, tratamos do conceito de alforria; em seguida, discutimos a formação histórica do Brejo de Areia, buscando compreender como o sistema escravista aparece em sua história; em seguida, discutiremos o crescimento das associações abolicionistas, a forma de atuação dessas sociedades e as questões políticas e econômicas envolvendo a abolição da escravidão no Império do Brasil. A metodologia empregada corresponde a da pesquisa documental, quando utilizamos parte do acervo do Núcleo de Pesquisa e Extensão em História Local (NUPEHL). Daquele acervo, identificamos cento e doze cartas de liberdade produzidas durante os anos de 1887 e 1888 naquela Vila de Areia. Também consideramos pertinente para os objetivos desta pesquisa integrar em nossa análise quatro processos cíveis do termo de Areia, as ações de liberdade, do período entre 1883 a 1887, com o propósito de perceber a atuação dos próprios cativos na conquista da liberdade. Autores como Soares (2009), Chalhoub (1990), Karasch (2000), Mattoso (1994) e Rocha (2007) nos permitiram refletir sobre a complexidade das relações escravistas e os significados sociais da prática da alforria. Constatamos que os escravizados em Areia desenvolveram estratégias diversas com o propósito de alcançar a alforria, que passavam pela compra através do pecúlio e pela via judicial. Muitas das cartas foram passadas de forma incondicional, com os senhores afirmando libertar seus escravos pelos bons serviços prestados ou porque buscavam, com esse ato, contribuir com o fim da escravidão no município, um discurso que propiciou algumas reflexões sobre a decadência do sistema escravista, a circulação das ideias abolicionistas na cidade de Areia no século XIX e a mentalidade dos senhores. Apesar disso, também foi possível perceber, a partir da análise das cartas condicionais e incondicionais, que alguns senhores ainda sustentavam uma crença na vitalidade do sistema escravista e buscavam manter os vínculos de dependência com os libertos.

**Palavras-Chave:** Escravidão; Alforria; Abolicionismo.

## ABSTRACT

This research has as its purpose to analyze the manumissions from the city of Areia, in Paraíba, of the years 1887 and 1888, thinking about the social relations between masters and slaves in the late period of slavery and how the local society is part of the process of abolition of the slave system. From this perspective, we seek to highlight the political and social tensions involving the process of abolition of slavery and its consequences in the city of Areia at the end of the 19th century. At first, we deal with the concept of manumission, then we discuss the historical formation of Brejo de Areia, seeking to understand how the slavery system appears in its history; Next, we will discuss the growth of abolitionist associations, the way these societies operate and the political and economic issues involving the abolition of slavery in the Empire of Brazil. The methodology used corresponds to documentary research, when we use part of the collection of the Núcleo de Pesquisa e Extensão em História Local (NUPEHL). From that collection we identified one hundred and twelve letters of freedom produced during the years 1887 and 1888 in Vila de Areia. We also consider it pertinent for the objectives of this research to integrate into our analysis four civil processes from the term of Areia, the freedom actions, from the period between 1883 and 1887 with the purpose of understanding the actions of the captives in achieving freedom. Authors such as Soares (2009), Chalhoub (1990), Karasch (2000), Mattoso (1994) and Rocha (2007) allowed us to reflect on the complexity of slave relations and the social meanings of the practice of manumission. We found that enslaved people in Areia developed different strategies with the purpose of achieving manumission, which included purchasing through the nest egg and through the courts. Many of the letters were passed unconditionally, with the masters claiming to free their slaves due to the good services provided or because they sought to contribute to the end of slavery in the municipality with this act, a speech that provided some reflections on the decadence of the slavery system, the circulation of abolitionist ideas in the city of Areia in the 19th century, and the mentality of the masters. Despite this, it was also possible to perceive from the analysis of the conditional and unconditional letters that some masters still maintained a belief in the vitality of the slavery system and sought to maintain bonds of dependence with the freedmen.

**Keywords:** Slavery; Manumission; Abolitionism.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>2</b>	<b>A ALFORRIA E O ABOLICIONISMO NO BRASIL DO SÉCULO XIX</b> .....	<b>12</b>
<b>2.1</b>	<b>Interpretações historiográficas sobre a alforria: resistência e dádiva</b> .....	<b>12</b>
<b>2.2</b>	<b>A formação histórica da cidade de Areia e a escravidão</b> .....	<b>15</b>
<b>2.3</b>	<b>O processo de decadência da escravidão no Brasil e o abolicionismo em Areia</b> .....	<b>18</b>
<b>3</b>	<b>A CONQUISTA DA ALFORRIA NA CIDADE DE AREIA</b> .....	<b>23</b>
<b>3.1</b>	<b>A alforria e as ideias abolicionistas</b> .....	<b>23</b>
<b>3.2</b>	<b>As cartas de liberdade da cidade de Areia</b> .....	<b>26</b>
<b>3.2.1</b>	<b>As alforrias pagas</b> .....	<b>26</b>
<b>3.2.2</b>	<b>As cartas condicionais</b> .....	<b>28</b>
<b>3.2.3</b>	<b>As cartas incondicionais</b> .....	<b>34</b>
<b>3.3</b>	<b>A busca pela alforria através das ações de liberdade</b> .....	<b>39</b>
<b>4</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>53</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>56</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar as cartas de liberdade da cidade de Areia no final do século XIX, pensando as relações sociais entre escravizados e senhores no período final da escravidão e como a sociedade areiense se insere no processo de abolição do sistema escravista, buscando compreender, a partir das ditas cartas, os reflexos das ideias abolicionistas na cidade de Areia; Analisar as relações entre escravizados e senhores, pensando as formas pelas quais os escravizados alcançaram a liberdade e os interesses que envolviam a alforria; Entender as rupturas e permanências das relações escravistas na cidade de Areia no final do século XIX.

A partir disso, procuramos enfatizar os processos de negociação e tensões, bem como a mudança de mentalidade com relação ao sistema escravista no fim do século XIX. A carta de alforria, como ressalta Almeida (2006, p. 49), “era o ato jurídico pelo qual o senhor transferia para o escravo a posse e o título de propriedade que tinha sobre ele, e daí a importância desse documento como prova de liberdade”. Porém, para que a liberdade do escravizado fosse reconhecida, era necessário a oficialização da carta de alforria em um cartório, em que o documento era datado e assinado por testemunhas e pelo tabelião, que registrava a carta em seu livro de notas.

De forma geral, as cartas de alforria apresentam informações sobre os escravizados, como o nome do senhor, o nome do escravizado, sua idade, cor, local de nascimento, número da matrícula, modalidade de alforria, entre outras informações. Além desses elementos de ordem técnica, as cartas de alforria são documentos importantes para a compreensão das relações escravistas e sobre as formas como os escravizados conquistaram a liberdade. Ademais, identificamos, em determinadas cartas de alforria da cidade de Areia do final do século XIX, discursos favoráveis à abolição por parte dos senhores. A partir disso, buscamos pensar o seguinte: qual seria a razão dos seus autores manifestarem esses discursos de adesão à causa abolicionista em uma carta de liberdade? O que essas cartas revelam sobre as relações escravistas nesse período de decadência da escravidão em Areia? E em que medida a expansão das ideias abolicionistas impactaram essas relações?

Para responder essas questões, inicialmente buscamos discutir o conceito de alforria, partindo da perspectiva de autores como Soares (2009), Chalhoub (1990), Karasch (2000) Mattoso (1994) e Rocha (2007), procedendo uma análise das concepções e divergências dos

autores quanto ao significado da alforria e suas implicações sociais. Em seguida, procuramos compreender a formação histórica do Brejo de Areia e a relevância do sistema escravista na história dessa localidade. Posteriormente, estabelecemos um diálogo com autores como Silva (2016), Lima (2010) e Silva (2010) com o propósito de refletir sobre a decadência da escravidão e a expansão do movimento abolicionista e seu impacto na província da Parahyba do Norte. Discutiremos o crescimento das associações abolicionistas, a forma de atuação dessas sociedades e as questões políticas e econômicas envolvendo a abolição da escravidão no Império do Brasil. Por fim, buscamos proceder à análise das cartas de alforria expedidas na cidade de Areia no final do século XIX, buscando entender como essas fontes são representativas das relações entre senhores e escravizados e do contexto da abolição da escravidão nessa cidade.

Com o propósito de verificar a atuação dos próprios escravizados na conquista da alforria, consideramos relevante integrar em nossa pesquisa as ações de liberdade da cidade de Areia da década de 1880. Desse modo, partindo da perspectiva de autores como Oliveira (2020) e Dias (2010), buscamos compreender o que eram as ações de liberdade e como esses documentos permitem perceber a atuação dos próprios cativos na busca pela liberdade.

Em nossa pesquisa, utilizamos parte do acervo do Núcleo de Pesquisa e Extensão em História Local (NUPEHL). As fontes que nos propomos a analisar são constituídas por 112 cartas de alforria, copiadas em um livro de tabelião. Todas as cartas são datadas do período entre 1887 e 1888, pertencentes à cidade de Areia - PB. Nas cartas de alforria constam informações sobre os escravizados, a forma de aquisição das cartas, bem como os motivos que levaram o senhor a conceder a liberdade ao cativo. Nesse sentido, buscamos separar as cartas em três tipologias principais: onerosas, condicionais e incondicionais. A partir da análise buscamos compreender as relações escravistas em Areia no período final da escravidão, enfatizando as negociações, tensões e os diferentes interesses que envolviam a libertação. Também analisamos nesta pesquisa quatro processos do termo de Areia, sendo dois deles datados do ano de 1883 e os demais do período entre 1885 e 1887.

A partir da análise das fontes, foi possível verificar como as ideias abolicionistas estavam presentes na cidade de Areia na década de 1880. Consideramos que a presença dos discursos favoráveis à abolição nas cartas de alforria é, ao mesmo tempo, tanto representativa do contexto de difusão das ideias abolicionistas quanto da mentalidade e da prática dos proprietários em atribuir um significado dignificante ao ato de libertar um cativo. Também

verificamos que a maioria das cartas de alforria foi concedida de forma gratuita. Porém, foi possível identificar a presença de mecanismos de reconstrução dos vínculos de dependência e de manutenção da prática escravista nas cartas condicionais, mesmo em um período de decadência da escravidão, que entendemos como a manifestação de uma crença compartilhada por alguns senhores na longevidade do sistema escravista.

## 2 A ALFORRIA E O ABOLICIONISMO NO BRASIL DO SÉCULO XIX

### 2.1 Interpretações historiográficas sobre a alforria: resistência e dádiva

A carta de alforria representava o meio legal pelo qual o escravizado obtinha a liberdade. Segundo Karasch (2000), nesse processo, o direito de propriedade era passado do senhor para o escravo, o que poderia ocorrer tanto por meio da compra como por doação e acordos firmados entre o senhor e o escravo, que geralmente estabelecia uma condição a ser cumprida para a concretização da liberdade. Para que o status de liberto fosse reconhecido perante a lei, era necessário que a alforria fosse registrada em tabelião (Silva, 2010), que servia como prova de sua condição de liberto para as autoridades.

Na perspectiva de Chalhoub (1990), a alforria é entendida como resultado de um processo longo de lutas e esforços dos escravizados pela liberdade: “Numa sociedade escravista, a carta de alforria que um senhor concede a seu cativo deve ser também analisada como o resultado dos esforços bem-sucedidos de um negro no sentido de arrancar a liberdade a seu senhor” (Chalhoub, 1990, p. 23). Desse modo, é possível inferir que as cartas de alforria representam indícios das próprias ações cotidianas dos escravizados pela liberdade.

A perspectiva do autor se insere no quadro da renovação historiográfica da década de 1980 sobre a temática da escravidão no Brasil, em que se buscou evidenciar o papel dos escravizados como agentes sociais (Soares, 2009). Desse modo, esses estudos destacam que, apesar das limitações impostas pelo sistema escravista, os escravizados eram agentes ativos que atuavam na modificação de sua realidade. Sendo assim, determinadas concessões podem ser compreendidas como marcas da resistência e de conquistas dos escravizados, a exemplo da Lei de 28 de setembro:

Em algumas de suas disposições mais importantes, como em relação ao pecúlio dos escravos e ao direito à alforria por indenização de preço, a lei do ventre livre representou o reconhecimento legal de uma série de direitos que os escravos vinham adquirindo pelo costume, e a aceitação de alguns dos objetivos das lutas dos negros. Na realidade, é possível interpretar a lei de 28 de setembro, entre outras coisas, como exemplo de uma lei cujas disposições mais essenciais foram “arrancadas” pelos escravos às classes proprietárias (CHALHOUB, 1990, 27).

O conceito de resistência escrava deve ser entendido de forma ampla. Rocha (2007) ressalta que autores como Genovese (1969) e Gutman (1979) foram importantes no sentido de

questionar uma imagem consagrada em relação aos escravos, no que se refere às suas organizações familiares, vivências no cotidiano escravista e formas de resistência:

A expressão “processo de acomodação”, utilizada por Genovese, foi o primeiro passo para se ampliar o conceito de resistência, rompendo-se a visão bipolarizada de escravo-rebelde versus escravo-submisso. O último seria aquele que se mantinha no cativeiro sem manifestar nenhuma oposição ao sistema, enquanto o primeiro seria aquele que atacava diretamente a propriedade, fugia para distante do dono, formava quilombo e aniquilava o sistema. Com as novas reflexões, os estudiosos observaram novos padrões de relacionamento entre escravo e senhor, que passavam pela “negociação”, pela “acomodação”, criando estratégias tanto para a sobrevivência na condição escrava quanto para a construção da liberdade no cativeiro (...) (Rocha, 2007, p. 40).

A dominação, nessa perspectiva, não ocorre de maneira absoluta e a resistência não se reduz apenas ao confronto direto ao sistema escravista, como a fuga e a rebelião escrava, mas também, de modo implícito, no interior do próprio cotidiano escravista. Essas estratégias alternativas de resistência poderiam manifestar-se na forma de ações que poderiam prejudicar os lucros do senhor<sup>1</sup> ou então, através da negociação, que poderia visar à conquista de melhores condições no cativeiro ou à liberdade. Dessa forma, os escravizados passaram a ser entendidos pela nova historiografia como agentes históricos.

Buscando ir além dessa visão, os estudos da escravidão mais recentes buscam vê-los como agentes históricos, pois não agiram de forma desordenada; ao contrário, suas ações tinham uma lógica própria, tanto cultural quanto situacional. Dessa forma, o tema da escravidão no Brasil pode ser pesquisado de forma plural, destacando-se as particularidades da instituição, no tempo e nos inúmeros espaços geográficos que compõem o Brasil (Rocha, 2007, p. 30).

Essa interpretação, no entanto, não omite a violência como mecanismo de dominação, mas amplia o conceito de resistência, não reduzindo a análise à visão dicotômica do “escravo-rebelde” e do “escravo-passivo”. Assim sendo, apesar da prevalência das relações de forças desiguais no sistema escravista, os escravizados encontraram formas de obter algumas conquistas no cativeiro, até mesmo a alforria.

Ao abordar as concessões da alforria na corte, em seu livro “A vida dos escravos no Rio de Janeiro” (1808-1850), Mary C. Karasch ressalta que a concessão da alforria não era resultante de uma ação de benevolência dos senhores: “Os escravos cariocas entravam para a categoria dos livres não porque senhores ‘benevolentes’ concediam gentilmente a liberdade,

---

<sup>1</sup> Em sua tese, Solange P. Rocha discute a visão de Jacob Gorender, destacando que “O cativo ‘adaptado’, segundo esse autor, necessariamente, não era passivo, a negação ao sistema foi manifestada com o mau trabalho, afetando, dessa forma, o lucro do senhor” (Rocha, 2007, p. 34).

mas porque eles a compravam” (Karasch, 2000, p. 440). Nesse sentido, a concessão era decorrente de um longo processo de negociação entre senhores e escravizados, como ressalta Eleonora Félix da Silva: “A alforria era o resultado de uma negociação, pois não era uma mera concessão do proprietário e, para obtê-la, o escravo tinha que negociar” (Silva, 2010, p. 146).

Em uma perspectiva semelhante, Mattoso (1990) afirma que a alforria era um ato comercial, em razão do escravo ser uma mercadoria, e, em raras ocasiões, decorrente de uma generosidade por parte dos proprietários. No que concerne às alforrias ditas gratuitas, a autora questiona a aparente gratuidade dessa modalidade de cartas em razão dos condicionantes prescritos pelos proprietários, afirmando que “na verdade, ela é paga muito caro, é sempre revogável e torna o escravo libertável ainda mais dependente, pois ele sabe que a menor desavença, um instante de mau humor, pode pôr abaixo o edifício duramente construído de sua futura libertação” (Mattoso, 1990, p. 184).

Diante da necessidade da renovação historiográfica dos anos de 1980 e dos estudos herdeiros dessa corrente em evidenciar uma resistência escrava, Soares (2009) apresenta uma compreensão diferente sobre as alforrias, entendendo estas como uma “dádiva”, inclusive aquelas obtidas mediante pecúlio. O autor esclarece que o entendimento da alforria como uma dádiva não significa dizer que esta fosse um sinônimo de benevolência senhorial, e também não implica dizer que os escravizados eram sujeitos passivos no processo de conquista de sua liberdade.

A dádiva, segundo Soares (2009), deve ser entendida na perspectiva antropológica de Marcel Mauss e Maurice Godelier. Nesse caso, remete a uma forma de selar novos pactos e renovar os antigos, constituindo-se como um meio pelo qual se estabelece uma relação hierárquica entre o doador e o donatário, transformando um indivíduo em devedor do outro (Soares, 2009). Assim sendo, o que recebe o “dom” torna-se comprometido com o dever moral em demonstrar gratidão e retribuir ao doador, criando um novo vínculo de dependência. Dessa forma, o autor afirma que:

A alforria – entendida como um dom e, por conseguinte, o estado de endividamento que ela engendrava – transformava-se em um elemento fundamental na produção e reprodução das relações sociais que reforçavam o poder senhorial ao ampliar sua clientela e autoridade sobre seus escravos (Soares, 2009, p. 157).

Dessa forma, para além de um indício da resistência escrava, é importante compreender a alforria como uma prática complexa, permeada por interesses díspares,

representando desvantagens e ganhos para aqueles envolvidos nas relações escravistas. Assim sendo, é possível compreender que tanto escravizados e senhores possuíam interesses na alforria, o que permite entender os diferentes significados atribuídos a esse elemento e como este engendra novas relações de dependência. Dessa forma, no que concerne às diferentes interpretações da alforria para os agentes envolvidos nessa prática, Soares (2009) destaca que:

Se os primeiros viam nela um reforço de poder, prestígio e ampliação da clientela, os segundos encaravam-na como um passo decisivo para a ambição de ascender numa hierarquia social que relegava os escravos ao patamar mais aviltante (Soares, 2009, p. 159).

Por conseguinte, é possível compreender que nem sempre a alforria significava a libertação dos escravizados dos vínculos de dependência para com os seus antigos proprietários, mas uma inserção em uma nova relação de subordinação. Ademais, a dádiva da alforria abre um horizonte para diversas manobras e estratégias para os senhores e escravizados, servindo a interesses antagônicos (Soares, 2009). Além disso, entendida dessa forma, a prática da alforria permite compreender os processos de hierarquização e reconstrução de novas relações sociais. O autor também ressalta que as trocas de dons, apesar de geralmente assimétricas, eram interpretadas por ambas as partes envolvidas nesse contexto como equilibradas e justas (Soares, 2009).

Diante do exposto, percebemos, a partir de diferentes leituras teóricas, como a alforria pode ser entendida como práticas de resistência, negociação e reestruturação de relações de dependência. A fim de analisar essas questões, consideramos as singularidades das relações entre os escravizados e os seus senhores, buscando perceber em que contextos a atuação dos escravizados na obtenção da alforria, os processos de negociação e manutenção dos vínculos de dependência se evidenciaram no período final da escravidão, no contexto específico da cidade de Areia. Além disso, buscamos entender como as transformações no modo de se perceber a escravidão, através da difusão dos ideais abolicionistas, também contribuíram para as mudanças nas relações escravistas, criando um contexto favorável para a contestação da autoridade dos senhores.

## **2.2 A formação histórica da cidade de Areia e a escravidão**

A formação do povoado, que posteriormente viria a ser a cidade de Areia, remonta ao processo de interiorização na Paraíba, empreendido pelos colonizadores portugueses após o

fim do domínio holandês na capitania. O explorador português, que posteriormente ficou conhecido como Pedro de Bruxaxá, em referência à terra e aos habitantes nativos da região, ergueu um albergue à margem da estrada que ligava o interior ao litoral, onde atualmente se localiza a cidade, surgindo no final do século XVII o povoado que ficou conhecido como Sertão de Bruxaxá<sup>2</sup>.

Devido à sua localização estratégica, em uma zona de convergência de estradas constantemente frequentadas por viajantes e tropeiros advindos do alto sertão paraibano, que seguiam em direção à Mamanguape ou à capital (Cavalcante, 2019), a povoação experimentou um crescimento significativo de sua população e uma considerável prosperidade, tornando-se, posteriormente, uma das principais cidades do interior.

Sua localização geográfica, próxima a rios e marcada pelas chuvas fortes durante o período de inverno (Silva, 2010), favoreceu o desenvolvimento da economia agrícola na região e, durante o século XVIII, passou a ser conhecida como Brejo de Areia, designada como Brejo d'Areia, distrito criado em 1813, subordinado à Vila de Monte-Mor, desmembrado desta última posteriormente, sendo elevada à categoria de Vila Real do Brejo de Areia em 1815, constituindo-se como uma região economicamente importante do interior da Paraíba. Em relação ao território que correspondia ao Brejo Parahybano, também denominado Sertão de Bruxaxá em suas origens, Fernandes (2008) nos apresenta uma descrição sobre as regiões que compunham esse espaço:

Observamos que durante as primeiras décadas do século XIX, a região que compreende o Brejo parahybano esteve circunscrita ao espaço da Vila Real do Brejo de Areia, que era subordinada jurídica, eclesiástica e politicamente à Vila de Monte-Mor da Preguiça, tornando-se vila efetivamente em 30 de agosto de 1818, e cidade em 1846. Para se ter uma idéia de sua extensão, vejamos o que diz Almeida (1980) acerca de Areia: “Faziam parte do seu território as povoações de Alagoa Grande, Bananeiras, Guarabira Pilões, Cuité e Pedra Lavrada” (Fernandes, 2008, p. 23).

---

<sup>2</sup> Em *Brejo de Areia: História de um município*, Almeida (1958) esclarece que a formação da cidade de Areia remonta ao fim do século XVII e início do século XVIII, com retomada do processo de interiorização após o fim da guerra com os holandeses. Nesse processo, a estrada de Bruxaxá passou a ser muito utilizada pelos sertanejos para o comércio de produtos. O povoado se desenvolveu a partir de uma estalagem que ficava à margem da estrada, cujo dono seria, na versão mais difundida, Pedro de Bruxaxá. A assimilação dos povos indígenas, também chamados de Bruxaxás, teria sido facilitada pelo caráter pacífico ou pelo temor destes dos povos Tapuias, também adversários dos colonos portugueses.

A partir da citação, podemos compreender a influência e a importância da Vila Real do Brejo de Areia para as povoações circunvizinhas. Sobre a região do brejo parahybano, a autora ainda ressalta que o sentido atribuído a essa região se caracteriza mais pelas práticas econômicas e culturais desenvolvidas nesse espaço do que pelas suas características naturais. Por meio dessa ideia, podemos compreender como os aspectos econômicos dessa região, caracterizada pela forte produção agrícola, sendo esta marcadamente diversificada em relação aos produtos comercializados, influenciaram na definição desse espaço.

A economia do brejo paraibano voltava-se principalmente para a produção de gêneros agrícolas, direcionada para o abastecimento das localidades vizinhas. Além disso, a Parahyba do Norte também exportava mercadorias advindas dessa região, com destino aos portos de Lisboa, onde eram comercializadas em outros portos europeus, constituindo-se como uma região essencial para subsistência<sup>3</sup> e o comércio da Parahyba do Norte e das demais províncias adjacentes, representando um “celeiro agrícola”, no período que compreende o final do século XVIII e o fim do século XIX (Fernandes, 2008).

O desenvolvimento desse tipo de atividade foi favorecido pelas características naturais do Brejo paraibano, localizado em uma área agreste, em uma região serrana, apresentando cursos de água perenes, clima úmido e um solo rico em nutrientes. Formando um conjunto de fatores que favoreciam o desenvolvimento das atividades agrícolas e de uma economia diversificada, podemos destacar produção e comercialização de farinha, rapadura, açúcar, algodão, couro, madeira, dentre outros. Segundo Horácio de Almeida (1958):

A cidade crescia em população e prosperava em riqueza. Por muito tempo foi o maior centro comercial do interior, fechando à capital as portas do sertão. E como suas relações de negócio eram mantidas de preferência com as praças de Pernambuco, resolveu o governo abrir uma estrada da capital até Areia, com o objetivo de conquistar aquele mercado (Almeida, 1958, p.58).

A partir do trecho acima, constata-se a prosperidade econômica e a importância comercial da cidade de Areia<sup>4</sup>, não só para a província da Parahyba do Norte como também

---

<sup>3</sup> Segundo Fernandes (2008), no ano de 1798, os produtos voltados para a subsistência e a exportação provenientes do “Distrito de Bruxaxá”, que nesse contexto pertencia à Paróquia de Mamanguape, eram formados por gêneros como açúcar, algodão, tabaco, arroz, goma, sola, feijão e milho. Esses produtos tinham como destino as praças da capital da Parahyba e de Pernambuco. No que concerne às exportações para a Europa, a autora afirma que “na última década do século XVIII e início do XIX, a Parahyba do Norte esteve presente na pauta de exportação para Lisboa independentemente de Pernambuco, que recebia parte significativa da produção oriunda do Brejo parahybano” (Fernandes, 2008, p. 34). A maioria dos gêneros exportados para Lisboa era composta por couro, madeira, açúcar e algodão.

<sup>4</sup> Elevada a essa categoria em meados do século XIX, especificamente em 1846.

para a vizinha Pernambuco. E tal prosperidade está vinculada, dentre outros fatores, à utilização da mão de obra escrava.

Boa parte de sua riqueza ligada ao trabalho escravo onde sua comarca se destaca a compra e venda de escravos na parte antiga da cidade onde funciona o mercado de escravos num grande casarão de estilo conhecido como Casarão José Rufino, que movimentou grande parte da venda, troca, transporte para outras províncias de escravos. Atividades ligadas mão de obra escrava fazem parte da própria formação histórica do município sendo um mercado de escravos especiais por causa de seu tamanho e formato do casarão antigo (Cavalcante, 2019, p.14).

Dessa forma, a mão de obra escrava representa um elemento integrante da formação histórica e econômica da cidade de Areia, mantendo inclusive um comércio consideravelmente movimentado de escravizados, sendo um dos pontos de destaque de compra e venda o Solar José Rufino, construído em 1818. O proprietário, Jorge Torres, além de comercializar produtos diversos, também mantinha um comércio de escravizados, sustentado a partir do estímulo à reprodução dos mesmos em sua propriedade, como ressalta Souza (2017):

Haviam as negras escravas determinadas para este fim e locais preparados para receber esses frutos da coabitação para o comércio, isso tanto para o seu próprio uso como também mais um produto de comércio as quais ele destinava para a venda (Souza, 2017, p. 38).

Além disso, é válido ressaltar que, segundo Silva (2016), em 1872, a freguesia de N. S. da Conceição de Areia possuía uma das maiores populações de escravizados na província, correspondendo a 1.424 escravizados, um dado indicativo da importância dessa mão de obra para a região.

### **2.3 O processo de decadência da escravidão no Brasil e o movimento abolicionista na cidade de Areia**

A partir de meados do século XIX, a formação das associações abolicionistas durante o período imperial e sua atuação na sociedade brasileira da época desempenhou um papel relevante no processo de emancipação dos escravizados. O contexto histórico e político que propiciou a multiplicação das associações abolicionistas vincula-se ao declínio do poder e da influência política dos liberais no parlamento, como consequência das pressões do poder moderador, resultando na retirada do ministro Zacarias de Góis e na formação de uma

assembleia constituída de forma majoritária pelos membros do partido conservador (Silva, 2016), o que garantiu a hegemonia desse grupo político no parlamento durante o período de 1868 a 1878.

Com essa mudança no cenário político do segundo reinado, os liberais, com a sua força reduzida no parlamento, intensificaram a sua atuação no espaço público como forma de promover seus ideais de reforma política entre a população, o que teve implicações na atuação do movimento abolicionista (Silva, 2016), resultando em uma ampliação das associações pelo território nacional. Os membros dessas sociedades foram responsáveis pela divulgação do debate sobre a questão abolicionista para um público amplo, por meio de eventos, jornais, propagandas, que buscavam conscientizar e convencer os diversos segmentos da população a aderirem à causa abolicionista.

Se tratando das medidas legais quanto à escravidão, a proposta da Lei do Ventre Livre em 1871 foi aquela que gerou mais controvérsias, pois, a partir dela, ficariam livres os filhos de mulheres escravas nascidos após a lei. Porém, estes ficariam sob a guarda do seu senhor até a idade de oito anos (Brasil, 1871). Posteriormente, os senhores de escravos poderiam solicitar uma indenização do Estado imperial ou então manter o menor em sua propriedade, prestando serviços até completar 21 anos.

A proposta da lei, além de não sugerir mudanças profundas no sistema escravista, gerou atritos entre o governo e sua base de apoio. Segundo Fausto (2006), a explicação mais plausível é a de que o empreendimento foi resultado de um temor entre os círculos dirigentes em relação ao que se considerava ser uma fraqueza interna:

Embora não estivessem ocorrendo insurreições de escravos, considerava-se nos círculos dirigentes, logo após a Guerra do Paraguai, que o Brasil sofria de uma fraqueza básica em sua frente interna, pois não podia contar com a lealdade de uma grande parcela da população. O encaminhamento da questão servil, mesmo ferindo interesses econômicos importantes, era visto como um mal menor diante desse problema e do risco potencial de revoltas de escravos (Fausto, 2006, p. 218).

A partir disso, é possível reconhecer algumas questões internas que inquietavam o governo imperial, que estão diretamente ligadas aos interesses na implementação da Lei do Ventre Livre de 1871, ao ponto de a administração imperial entrar em conflito com os interesses econômicos da elite agrária, que dependia da mão de obra escrava em suas propriedades. Somado a essas questões referentes à integridade nacional, também é válido

ressaltar as pressões políticas e econômicas externas pelo fim da escravidão, principalmente advindas da Inglaterra, que tinham como objetivo combater o tráfico negreiro no Atlântico.

No início do século XIX, a Grã-Bretanha e Portugal estabeleceram diversos acordos que buscavam pôr um fim ao tráfico ultramarino de escravos. A partir da independência, esses acordos passaram a ser estendidos ao Império do Brasil, que se comprometeu a acabar com o comércio atlântico de escravizados a partir da Convenção Anglo-Brasileira de 1826.

ARTIGO I. Acabados três annos depois da troca das ratificações do presente Tratado, não será licito aos súditos do Império do Brazil fazer o commercio de escravos na Costa d' Africa, debaixo de qualquer pretexto, ou maneira qualquer que seja. E a continuação deste commercio, feito depois da dita época, por qualquer pessoa subdita de Sua magestade Imperial, será considerado e tratado de pirataria (Brasil, 1826)<sup>5</sup>.

A elite de grandes proprietários entendia que a intervenção do Estado para proceder à libertação representava um perigo para a ordem social, temendo que a emergência de uma consciência de direito entre os escravizados resultasse em um conflito racial no país (Fausto, 2006). As críticas partiam, em especial, dos grandes proprietários do centro-sul. Para justificar a oposição à lei, esse grupo argumentava em defesa do direito à propriedade, criticava o valor da indenização, considerado como pouco lucrativo, além de afirmar que a Lei do Ventre Livre resultaria em um aumento da mortalidade entre as crianças que nasceriam livres como resultado de sua aprovação (Silva, 2016).

Apesar dessas justificativas, a principal questão que inquietava a elite eram as consequências econômicas prejudiciais para a grande propriedade agrícola, caso a sua principal força de trabalho fosse perdida de forma brusca. Em razão disso, essa elite se posicionava a favor do fim gradual do sistema escravista, de modo que o impacto na grande propriedade fosse consideravelmente reduzido. Tal preocupação é evidente no próprio discurso do imperador na fala do trono de 1867, na abertura da assembleia de 22 de maio.

O elemento servil no Império não pode deixar de merecer oportunamente a vossa consideração, provendo-se de modo que, respeitada a propriedade actual, e sem abalo profundo em nossa primeira indústria – a agricultura –, sejam atendidos os altos interesses que se ligam à emancipação (Brasil, 1867, p. 488).

---

<sup>5</sup> Consultar Coleção de leis anuais do Brasil de 1831 a 1840 em [Camara.leg.br](http://Camara.leg.br).

Com relação ao posicionamento dos deputados sobre a lei, Fausto (2008) destaca que na votação do projeto final não houve uma distinção marcante entre os votos dos conservadores e liberais. Porém, uma parcela significativa dos deputados do Norte votou a favor da proposta, enquanto os do Centro-sul se posicionaram contrariamente em sua maioria. Duas razões explicam tal diferença de posicionamento: primeiramente, a diminuição da dependência do trabalho escravo no Norte, devido ao tráfico interprovincial; em segundo lugar, o fato concernente à profissão desses deputados do Norte, que ocupavam cargos de magistrados, estando alinhados ideologicamente ao governo.

A década de 1880 foi marcada pela intensa atuação do movimento abolicionista, caracterizada pela formação de associações, criação de jornais e promoção de eventos, impulsionando a divulgação dos seus ideais e atraindo um segmento heterogêneo da sociedade para a causa, formado por pessoas de posições sociais diversas. Dentre as figuras importantes do movimento, destacam-se Joaquim Nabuco e as lideranças negras e mestiças do movimento, como André Rebouças, José do Patrocínio e Luís Gama.

No momento em que as associações abolicionistas cresciam em todo o território nacional, a região Norte já experienciava um significativo declínio na utilização da mão de obra escrava, “enquanto o abolicionismo crescia, as províncias do Norte se desinteressavam da manutenção do sistema escravista, a ponto de o Ceará ter declarado extinta a escravidão por conta própria em 1884” (Fausto, 2006, p. 219).

Apesar disso, é válido destacar que, na província da Parahyba do Norte, durante meados do século XIX, a utilização da mão de obra escrava encontrava-se presente de forma relativamente mais acentuada no sertão do que no litoral. Apesar disso, não se pode dizer que havia uma concentração maior em uma região ou outra, visto que os municípios que detinham uma elevada população de escravizados estavam distribuídos por toda a província (Silva, 2016).

Com a expansão dos ideais abolicionistas, três associações vão se destacar na província: a Emancipadora Areiense, a Emancipadora Paraibana, na capital da província, e a Emancipadora 25 de Março, a qual seu nome seria uma referência ao dia da abolição na província do Ceará (Silva, 2016). A primeira associação a ser fundada na província foi a Emancipadora Areiense, na cidade de Areia em 1871, criada por Manoel José da Silva. Não alcançando feitos significativos inicialmente, esta associação seria reorganizada em 1883. Sua atuação se baseava na libertação dos cativos por meio das cartas de alforria. Assim como

outras associações abolicionistas, a Emancipadora Areiense pregava o fim gradual do sistema escravista, com seus integrantes atuando no espaço público, incentivando uma mobilização popular em torno da causa abolicionista, mantendo, porém, uma postura ordeira que respeitava o “direito à propriedade” dos senhores (Cavalcante, 2019).

As associações abolicionistas não pretendiam provocar mudanças estruturais profundas. Nesse sentido, havia uma contestação ao sistema escravista, porém, não se buscava uma ruptura radical com esse sistema, propondo, ao invés disso, o processo gradual. Desse modo, “contestavam, mas não revolucionavam” (Silva, 2016, p. 43).

Apesar disso, essas associações tiveram uma importância significativa para o fim da cultura escravista na sociedade brasileira do oitocentos, em razão de atuarem diretamente no espaço público, trazendo o debate sobre a abolição, restrito anteriormente aos círculos aristocráticos, para os setores diversos da sociedade. Dessa forma, a difusão dos ideais abolicionistas e o apoio aos escravizados foram a contribuição principal dessas associações (Silva, 2016), o que serviu para dissolver a mentalidade escravista entre os diversos segmentos sociais, buscando persuadir inclusive os possuidores de escravos.

Em relação à Emancipadora Areiense, os membros dessa sociedade foram responsáveis pela organização de reuniões, campanhas, cerimônias, dentre outros eventos públicos que buscavam atrair apoiadores e arrecadar recursos para contribuir com a compra da alforria dos escravizados. Além disso, buscavam convencer os proprietários de que não era mais vantajoso possuir escravos, sob o argumento de que tal prática era sinônimo de atraso.

A Associação Emancipadora dessa cidade fazia campanhas, desfiles, mobilizava mulheres, artistas, estudantes e outros setores da sociedade para convencerem os donos de engenhos que não era mais um bom negócio ter escravizados. Bom negócio era ser republicano moderno, não ficar na era do atraso tendo que manter escravizados. Sendo um libertador o senhor de engenho era enaltecido pela sociedade local, e passava a ser visto com bons olhos (Cavalcante, 2019, p.10).

Os integrantes dessas sociedades impeliam os senhores a libertar os seus escravizados em nome do progresso e aderir aos princípios liberais e modernos. Nesse contexto, aquele senhor que libertava os seus escravizados era engrandecido e recebia aclamações da sociedade, passando a ser estimado socialmente (Cavalcante, 2019).

### 3 A CONQUISTA DA ALFORRIA NA CIDADE DE AREIA

#### 3.1 A Alforria e as ideias abolicionistas

Como ressalta Mattoso (1990), existiam diversos meios pelos quais o escravizado poderia alcançar a almejada liberdade, sendo estes a fuga, a morte, os dispositivos legais do século XIX e a alforria. Segundo a autora, a alforria se constituía como um dispositivo legal, no qual a liberdade poderia ser concedida ao escravo de forma solene ou não, de forma direta ou indireta, como última vontade de um senhor, através de um documento escrito ou não. Se não houvesse uma ata, fazia-se necessário a presença de testemunhas para comprovar a alforria. As cartas de alforria, ou cartas de liberdade, possuem uma importância considerável para a compreensão das relações escravistas e da população dos escravos alforriados:

Em conjunto, esses documentos refletem claramente a vida do grupo privilegiado dos escravos alforriados. E, sobretudo preciosos: os dados que contém informam dos motivos que determinaram a outorga da libertação e as condições, por vezes suspensivas ou provisórias, dessa concessão. Nelas está, ao vivo, a pungente realidade de uma prática capaz de suscitar esperanças e ilusões nos homens e mulheres que palmilharam um caminho minado de armadilhas, o da liberdade (Mattoso, 1990, p. 181).

Somada a essa questão, as cartas de alforria permitem perceber as condições que deveriam ser satisfeitas pelos escravizados para a conquista plena da liberdade, que a autora identifica como possuindo uma cadência ritual, em que duas fórmulas-chave se encontram marcadamente presentes, sendo elas “por me haver bem servido(a)” e “pelo bem que lhe quero por tê-lo criado(a)” (Mattoso, 2009). Sendo assim, a obediência e a fidelidade eram um preço a ser pago pela alforria, além de servir como uma garantia de que o liberto seria um bom cidadão. Por fim, a autora entende que essa linguagem representa marcas do paternalismo moralizante que permeia as relações escravistas. Assim sendo, as cartas de alforria se constituem como documentos históricos importantes para compreender as relações entre senhores e escravizados, no que concerne aos processos de negociações que envolviam a busca pela libertação, como destaca Silva (2010):

Os estudos das cartas de alforrias ou cartas de liberdade - como eram registradas nos livros notariais - descortinam para o pesquisador as relações entre senhores e escravos. Nelas podemos ver as negociações empreendidas para a conquista da liberdade. A ideia de negociação é fundamental para pensarmos as ações dos escravos a fim de conseguir a alforria (Silva, 2010, p.146).

Ainda que a alforria representasse uma conquista importante para os escravizados, vale ressaltar que esta não significava a inserção de fato dos libertos na sociedade, como ressalta Luciano Mendonça de Lima: “Se, por um lado, a aspiração de todo escravo era se emancipar do cativo, por outro atingir essa nova condição não garantia por si só a entrada do recém egresso do mundo da escravidão no exercício pleno da liberdade e da cidadania” (Lima, 2008, p. 268). Desse modo, os libertos encontrariam dificuldades em exercer a sua liberdade em um meio social ainda marcado pela escravidão. Uma das razões destacadas pelo autor seria a permanência dos vínculos sociais que uniam os senhores e escravos, que não eram inteiramente rompidos com a aquisição da alforria (Lima, 2008).

Além disso, os riscos de revogação da alforria e a escravização ilegal eram outros fatores que ameaçavam os recém-libertos. Porém, ainda que a revogação da alforria fosse anulada a partir da Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871, a escravidão ilegal ainda seria praticada até o fim do sistema escravista no Brasil, como destaca Lima (2008).

Os indícios da continuidade dos vínculos de dependência e de obrigações recíprocas na nova dinâmica social entre patrões e dependentes, como ressalta Lima (2008), ficaram evidentes no caso de um documento particular presente no Livro de notas do tabelião de Areia, em que o proprietário Belmiro Cavalcante Souto afirma que “consta por aqui que todos que os forrei e boteos de caza para fora, apenas ficou uma negra porque quiz ficar por sua livre vontade e disse que não tinha para onde ir”<sup>6</sup>. A partir da análise do documento, é possível perceber a condição de alguns libertos no final do século XIX que continuavam dependentes dos seus senhores mesmo após receberem a alforria, demonstrando o peso dos vínculos de dependência que ligavam os senhores e os escravizados, os quais permanecem e são reconfigurados mesmo com a libertação do cativo, como ressalta Soares (2009):

Como dádiva, a alforria assumia uma notável capacidade de prolongar, interminavelmente, a obrigação de retribuir, pois não havia contradom que pudesse quitar semelhante dívida. Os forros encontravam-se, portanto, moralmente em dívida permanente para com os seus ex-senhores (Soares, 2009, p. 159).

Nessa questão, o autor também destaca que no contexto social brasileiro de então, edificado sob a base do sistema escravista, liberdade e submissão, ou dependência, não se anulavam. Isto significa dizer que os escravizados possuíam uma margem para exercer a sua liberdade, considerando que se tratava de uma autonomia possível dentro de um contexto em que a coesão social não implicava em igualdade entre os seus membros (Soares, 2009). Sendo

---

<sup>6</sup> Documento particular apresentado para ser lançado em notas. Livro de notas do tabelionato da cidade de Areia 1887. p. 77. Acervo digital do NUPEHL.

assim, o exercício da liberdade se vincula à ideia de pertencimento e ao sucesso em construir redes de sociabilidade, como destaca o autor:

Era, portanto, dentro desses marcos que os libertos procuravam tecer suas redes de sociabilidade por meio do trabalho, da família, do compadrio, ingressando em irmandades ou colocando-se sob a “proteção” de homens livres mais poderosos. Em geral, os que soçobraram foram justamente aqueles que não conseguiram se inserir ou estabelecer laços suficientemente fortes para assegurar sua pertença a um grupo em que pudessem exercer suas liberdades (Soares, 2009, p.161).

Desse modo, as redes de sociabilidade tinham uma importância central para os escravizados tanto na conquista da alforria como na inserção na sociedade dos livres. Assim sendo, no processo de busca pela alforria, os escravizados costumam receber o apoio de familiares, membros do movimento abolicionista, irmandades religiosas e outros indivíduos que faziam parte da rede de solidariedade tecida pelo escravizado. No ambiente urbano, como ressalta Mattoso (1990), o escravizado tinha mais chances de obter sucesso em seus intentos devido à presença de uma comunidade solidária disposta a ajudá-lo.

Os escravizados também foram favorecidos pelo contexto de expansão das sociedades civis abolicionistas, ou patrióticas, além dos partidos políticos e associações diversas que mobilizaram ações pela libertação dos cativos (Mattoso, 1990). A libertação de um escravizado representava, então, uma ação notável. Nesse ponto, as alforrias podem revelar aspectos relevantes do contexto cultural e da mentalidade da época em relação ao abolicionismo. Além disso, as diversas justificativas manifestas para libertação de um escravizado também revelam como os indivíduos buscavam tornar esse ato significativo, o que permite perceber quais elementos eram valorados nessa sociedade.

Na segunda metade do século XIX, é de muito bom tom libertar um escravo em homenagem a uma personalidade de destaque ou em celebração de um aniversário, de uma festa religiosa, de um diploma obtido, de um sucesso inesperado, espécie de ex-voto, ato de piedade, de reconhecimento e enobrecimento (...) (Mattoso, 1990, p. 194).

Desse modo, esses documentos revelam questões importantes sobre o contexto social e cultural escravista brasileiro, em nosso caso, o período final do sistema escravista no Brasil, especificamente na cidade de Areia. A partir da análise dessas fontes, somos capazes de perceber as ideias que estavam sendo difundidas na época em questão e alguns aspectos da mentalidade dos escravocratas nesse período, além da própria atuação do movimento abolicionista na transformação do modo como a escravidão era percebida.

Entendemos que as cartas de liberdade da cidade de Areia, produzidas entre 1887 e 1888, revelam aspectos sociais importantes do período final da escravidão, como as tensões, negociações e a reconstrução dos laços de dependência entre senhores e escravizados, bem como as ideias correntes na cidade naquele período, que deixaram suas marcas nessa documentação. Além disso, como todo documento, entendemos que as cartas de alforria não são um material inócuo, mas, como ressalta Le Goff (1990), constituído a partir das relações de forças presentes em uma determinada época, carregado de discursos e interesses, resultado de um esforço das sociedades passadas de impor ao futuro determinada visão sobre si mesmas.

## **3.2 As cartas de liberdade da cidade de Areia**

### **3.2.1 As alforrias pagas**

A primeira das cartas de liberdade da cidade de Areia que buscamos evidenciar é a do escravizado Cypriano, que obteve a sua liberdade por meio de um contrato com o seu senhor. Através do documento, é possível perceber os indícios dos acordos e negociações entre os senhores e escravizados para a aquisição da alforria. A importância transferida pelo escravizado ao seu senhor também se constituía como uma indenização pela perda da propriedade.

Lançamento da carta de liberdade de Cypriano A Gama Motta Leal. Eu Antônio Pereira da ( ), abaixo assignado senhor e possuidor em mansa e pacífica posse do escravo Cypriano, vinte e três anos de idade, solteiro, natural desta província da Parahyba, matriculado com os números cento e quarenta e cinco e cem da relação, e apresentado a matrícula a sete de março do corrente anno e com número mil e quatrocentos e sessenta e dois da matrícula anterior. E como tenho contratado com o dito meo escravo Cypriano a sua liberdade por preço e quantia de trezentos mil reis que recebo ao passar deste, passa-lhe a presente carta de liberdade, que gosara d'ella como se de ventre livre tivesse nascido, E para constar vai a presente por mim assignado em presença das testemunhas também abaixo assignado. Sete de maio de mil oitocentos e oitenta e sete<sup>7</sup>.

Para reunir a quantia necessária para a compra da carta, os escravizados recorriam a estratégias diversas, dentre elas o ganho, em que os mesmos recebiam uma quantia em dinheiro por meio da prestação de serviços variados. Porém, como ressalta Silva (2017), essa importância não correspondia a um salário; o escravizado e o senhor estabeleciam um acordo,

---

<sup>7</sup> Carta de liberdade de Cypriano, escravo de Antônio Pereira da Cunha. Livro de notas do tabelião de Areia. 1887. p. 7. IN: Acervo digital do NUPEHL.

no qual o último determinava uma quantia a ser paga em troca da carta de liberdade. Com isso, o escravizado acumulava esse valor exercendo profissões como ferreiro, carpinteiro, sapateiro, barbeiro, entre outras, ou vendendo produtos.

Os escravos de ganho eram muito comuns no meio urbano. Além disso, os escravizados poderiam receber doações e empréstimos de familiares, padrinhos, ou membros de sociedades abolicionistas e irmandades religiosas. Nesse sentido, tanto a prestação de serviços como a constituição de redes de solidariedade, como enfatiza Mattos (2007), eram mecanismos importantes para o escravizado obter a sua carta de alforria.

É válido destacar que a Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, estabeleceu que: “§ 2º O escravo que, por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito a alforria. Se a indenização não fôr fixada por accôrdo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventários, o preço da alforria será o da avaliação” (Brasil, 1871), conferindo ao escravizado o direito de acumular pecúlio, através de suas atividades profissionais, doações ou heranças, possibilitando a constituição de economias para a compra da liberdade. Apesar disso, como ressalta Pires (2006), a lei apenas teria oficializado uma prática que já se encontrava presente na sociedade escravista brasileira, que se institucionalizou pelo costume e pelas relações estabelecidas entre senhores e escravos.

Entretanto, segundo Soares (2009), a acumulação de pecúlio não seria um direito generalizado. Tanto antes como após a aprovação da Lei 28 de setembro de 1871, foram poucos os escravizados que conseguiram comprar a alforria. Além disso, a acumulação do pecúlio não se constituía como um direito garantido pelos costumes no período anterior à aprovação da Lei 28 de setembro de 1871. Apesar da Lei do Ventre Livre retirar algumas prerrogativas dos senhores, está também resguardou uma fração da autoridade senhorial. Sendo assim, a acumulação do pecúlio deveria seguir determinadas normas (Soares, 2009). Dessa forma, “se, a partir de então, as doações e legados recebidos pelos escravos escapavam à vontade dominical, as economias derivadas das agências dos cativos ainda dependiam do consentimento de seus donos” (Soares, 2009, p. 176).

Sendo assim, apesar de Mattoso (1990) caracterizar essa modalidade de alforria como uma troca comercial, esta não poderia ser enquadrada simplesmente em uma categoria de transferência, em razão da inexistência de uma relação entre um vendedor e um comprador, como ressalta Soares (2009). Ainda, segundo o autor, o proprietário não transmitia o seu domínio para o próprio cativo, mas “o que o dono efetivamente fazia era libertá-lo desse

domínio, instaurando imediatamente uma nova modalidade de subordinação derivada da obrigação de retribuir inerente à troca de dons” (Soares, 2009, p. 175). Dessa forma, segundo o autor, essa modalidade de alforria ainda poderia ser entendida por ambos os envolvidos como a oferta de um dom. Assim sendo, pelas convenções morais que envolviam as trocas de dons, o liberto poderia achar-se em dívida com o seu antigo senhor, que se tornava, após a libertação, o seu patrono.

### **3.2.2 As cartas condicionais**

Outra modalidade de cartas encontradas no livro de notas do tabelião da cidade de Areia são aquelas concedidas mediante condições, que no contexto do sistema escravista brasileiro representavam um eficiente mecanismo de controle utilizado pelos senhores para garantir a obediência de seu escravo, pois, na possibilidade de receber a liberdade em troca da prestação de serviços, o senhor era capaz de conter o ímpeto subversivo do escravizado. Dessa forma, existia uma estratégia política por trás desse ato, uma vez que, através dessa condição determinada pelo senhor, este manipulava o comportamento do escravizado por meio dessa possibilidade de conseguir a alforria (Mattos, 2007, p. 123).

Até meados do século XIX, essa categoria de carta de liberdade era revogável. Em consequência disso, apresenta uma ambiguidade, pois, na medida em que representava uma possibilidade de alcançar a liberdade, também resultava, como destaca Mattoso (1990), em uma dependência maior do escravizado em relação ao seu senhor.

Vale ressaltar que as cartas de liberdade de Areia estão inseridas no contexto do final do século XIX, momento em que o sistema escravista já demonstrava sinais nítidos de que se aproximava de seu fim derradeiro, como resultado do crescimento das associações abolicionistas e de sua atuação no meio social, juntamente com a aprovação de leis que objetivavam pôr um fim a esse sistema, ainda que de forma gradual, além das pressões pela modernização econômica. Apesar disso, a determinação de prazos de prestação de serviços como os que podem ser observados nas cartas pode ser interpretado como indícios de uma convicção de alguns senhores de que a instituição escravista ainda poderia perdurar por mais tempo, possivelmente até o início do século XX. Dessa forma, “representando uma crença na vitalidade da escravidão” (Pires, 2006, p. 157).

Esta crença na vitalidade do sistema escravista se manifesta nos exemplos de algumas das cartas encontradas, em que alguns proprietários estabelecem prazos de cinco a quatro anos de prestação de serviços, o que também era uma forma de indenização pela perda do escravizado. Assim sendo, o cativo deveria trabalhar gratuitamente pelo prazo determinado como forma de compensação ao seu senhor antes que de fato fosse capaz de exercer a sua liberdade. Essa característica da carta de liberdade condicional permite relativizar a gratuidade dessa modalidade de alforria, pois, ainda que os escravizados não obtivessem a sua liberdade por meio de pecúlio, estes ainda deveriam indenizar os seus senhores com o seu trabalho.

Lançamento da carta de liberdade do preto Joaquim A Gama Motta Leal. Digo, eu abaixo assignado que sendo senhor e possuidor do escravo Joaquim, preto, com quarenta e um annos de idade, solteiro filho de Clemente e Maria da profissão da lavoura do valor de seiscentos mil réis, matriculado n'este município sob os n° duzentos e noventa e dois da última matrícula, mil quinhentos e sessenta e três da anterior e does da relação apresentada em 1 de março do corrente anno concedo-lhe a liberdade de hoje para sempre com a condição de servir por cinco annos a contar de data desta. (...) Cidade de Areia aos dois dias do mês de junho de 1887, José Francisco Garcia. Tabelaio a escrevi e assignei em público e ( ? )<sup>8</sup>.

Lançamento da carta de liberdade da parda Bertholesa A. Gama Motta Leal. Nos abaixo assignados filhos e herdeiros do falecido D. José da Costa Machado Junior, como senhores da escrava Bertholesa, parda com vinte e seis annos de idade, solteira, filha de Maria, cosinheira, tendo um filho livre pela lei de nome ( ? ), matriculada n'este município sob os n° duzentos e noventa e seis da última matrícula, setenta e cinco da anterior e cem da relação anterior, concedemos-lhes liberdade de hoje para sempre com a condição de servir por espaço de cinco annos, a contar da data d'esta. Em firmeza de que passamos a presente em que assignamos com testemunhas. Cidade de Areia, vinte cinco de abril de mil oitocentos e oitenta e sete<sup>9</sup>.

Lançamento da carta de liberdade de Cláudio e Umbelina A Gama Motta Leal. Eu Francisco ( ? ) Camello, senhor e possuidor dos escravos Claudio e Umbelina, matriculados com os números de ordem da última matrícula quatrocentos e onze e quatrocentos e doze, concedo-lhes liberdade com a condição de continuarem a prestar-me ou a meos sucessores os mesmos serviços que até hoje tem prestado, pelo tempo de quatro annos a contar da data desta. Para constar mandei passar a prezente, em que eu assignei perante testemunhas. Areia dois de maio de mil oitocentos e oitenta e sete. Francisco ( ? ) Camello<sup>10</sup>.

Como foi discutido, a atuação dos membros do movimento abolicionista de Areia, a partir da Emancipadora Areiense, seguiu o mesmo modo de ação das demais sociedades

<sup>8</sup> Carta de liberdade de Joaquim, escravo de José da Costa Machado. Livro de notas do tabelaio de Areia. 1887. p. 10. IN: Acervo digital do NUPEHL.

<sup>9</sup> Carta de liberdade de Bertholesa, escrava de José da Costa Machado Junior. Livro de notas do tabelaio de Areia. 1887. p. 11. IN: Acervo digital do NUPEHL.

<sup>10</sup> Carta de liberdade de Cláudio e Umbelina, escravos de Francisco Camello. Livro de notas do tabelaio de Areia. 1887. p. 14. IN: Acervo digital do NUPEHL.

abolicionistas atuantes no cenário nacional. Dessa forma, os membros dessa instituição organizavam eventos, campanhas, comícios, palestras, com a intenção de atrair os setores diversos da sociedade para a causa abolicionista, ampliando o debate em torno da abolição e buscando deslegitimar a mentalidade escravista, associando a continuidade do sistema escravista a um elemento de atraso. Assim sendo, os membros dessas sociedades buscaram influenciar e convencer inclusive os senhores a libertarem seus escravizados por meio da carta de alforria. Apesar disso, é possível perceber, através da análise das cartas, uma ambiguidade em relação ao ideal abolicionista manifesto no discurso dos senhores de escravos.

Lançamento da carta de liberdade de Maria A Gama Motta Leal. Considerando que a grande arvore da liberdade tem suas raízes nos corações da humanidade, considerando que a ninguém é mais permitido embarçar o constante progredir da ideia abolicionista que a passos gigantescos está próximo a conseguir a remição dos captivos. Hei por ( ? ) a mesma ideia conceder liberdade a minha escrava Maria, preta, vinte quatro annoz de idade, solteira, natural desta província, filha de Irinea, cozinheira, matriculada ultimamente sob numero nove da relação e vinte e dois da matricula, com a condição de prestar-me por tres annoz os seus serviços gratuitamente. Vai esta carta assignado por mim e pelas testemunhas. Areia, dez de julho de mil oito centos e oitenta e sete<sup>11</sup>.

Lançamento da carta de liberdade de Francisco e Maria A Gama Borges da Fonseca. Desejando contribuir para a extinção do elemento servil na cidade de Areia, terra de meo nascimento e que me é cara, concedo liberdade para que della possam gozar como se de ventre livre nascessem, aos meos escravos de nome Francisco e Maria, mulatos. Com a única condição de prestar-me seus serviços até o dia trinta e um de dezembro de mil oitocentos e oitenta e nove<sup>12</sup>.

A partir da análise das cartas, percebe-se que o discurso dos senhores inicialmente expressa uma suposta adesão à causa abolicionista, ressaltando o avanço da ideia na cidade de Areia, a inevitabilidade da libertação dos escravizados, além de apresentar um interesse em contribuir com esse processo, através da libertação dos escravos em sua posse. Apesar disso, em ambas as cartas, os senhores estabelecem um prazo de prestação de serviços antes que os escravizados possam de fato alcançar a condição de libertos.

Como foi evidenciado anteriormente, a concessão da alforria na modalidade condicional pode ser interpretada como uma estratégia utilizada pelos senhores que objetivava controlar o comportamento do escravo, como um meio de conter uma possível revolta. No contexto do fim da escravidão no Brasil, a possibilidade de anulação da alforria havia sido revogada, pelo menos formalmente, após a Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871. Nesse

---

<sup>11</sup> Carta de liberdade de Maria, escrava de João Lopes Pessoa da Costa. Livro de notas do tabelião de Areia. 1887. p. 20. IN: Acervo digital do NUPEHL.

<sup>12</sup> Carta de liberdade de Francisco e Maria, escravos de José Evaristo Gouveia. Livro de notas do tabelião de Areia. 1887. p. 36. IN: Acervo digital do NUPEHL.

sentido, o estabelecimento de condições no período final da escravidão pode ser interpretado tanto como uma forma de compensação pela perda do serviço do escravo quanto como uma tentativa de estender o direito à propriedade, prolongando os vínculos de dependência entre o senhor e o escravizado. As marcas desses mecanismos de manutenção das relações de dependência se encontram mais evidentes em outras cartas, em que os senhores apelam aos seus direitos com base na legislação imperial.

Lançamento da Carta de Liberdade do teor seguinte: Areia vinte e três de abril de mil oito centos e oitenta e oito. o distribuidor interino Rego Farias e escrivão ( ? ). Eu, Francisco Antonio ( ? ) abaixo assignado, senhor e possuidor da escrava Bárbara, matriculada na colectoria deste município de Areia, de minha livre e espontânea vontade concedo a mesma escrava a presente carta de liberdade com a clauzula de prestação de serviços até o dia trinta e um de dezembro de mil oito centos e oitenta e nove, podendo desde então gozar de sua liberdade como se de ventre livre nascesse, ficando o mesmo na obrigação de cumprir fielmente a cláusula acima sob pena de lhe ser effectiva as disposições do decreto sob número cinco mil cento e trinta e cinco<sup>13</sup> de novembro de mil oitocentos e setenta e dois<sup>14</sup>.

Lançamento de uma carta de liberdade do teor seguinte: Areia um de maio de mil oito centos e oitenta e oito ( ? ) Costa Rego Farias. Distribuidor interino. Eu José Cabral de Oliveira Vasconcellos abaixo assignado, rezidente n'este município de Areia, possuidor dos escravos Marcos, Matheus, Silvino, Vicente, Joaquina, Benedicta, Rozana e Vicência, que se acha fugida, matriculadas na collectoria geral d'este municipio, tenho deliberado n'esta data a libertar os mesmos escravos mediante a clauzula de serviços por espaço de dois anos a contar desta data, ficando os referidos libertos obrigados a prestar os seus serviços segundo o que até hoje se acha estabelecido pelo abaixo assinado, tendo para se os dias de domingo e os santificados. Outrossim continua o abaixo assignado a alimentar, vestir e ( ? ) os referidos escravos como antes, ficando os mesmos obrigados a cumprir a prestação de serviços pelo tempo acima estipulado e sujeitos às penas coercitivas dos artigos sessenta e tres e oitenta tres do regulamento numero cinco mil cento e trinta e cinco de treze de novembro de mil oito centos e setenta e dois<sup>15</sup>.

Em ambos os casos, os senhores enfatizam as penalidades em caso de não cumprimento do acordo, um elemento por meio do qual os proprietários buscam assegurar a obediência dos escravizados, bem como garantir os seus direitos à propriedade, ou pelo menos

---

<sup>13</sup> A carta faz referência ao Art. 63 do decreto 5135 de 13 de novembro de 1872, que determina a obrigatoriedade da prestação de serviços. “Capitulo 4 -Em geral, os libertos com a clausula de prestação de serviços durante certo tempo, e os que adquirirem a sua alforria mediante indemnização com futuros serviços, são obrigados a taes serviços, sob pena de serem compellidos a prestal-os nos estabelecimentos publicos, ou por contracto a particulares (Lei - art 4º § 5º), mediante intervenção do juiz de orphãos” (BRASIL, 1872).

<sup>14</sup> Carta de liberdade de Bárbara, escrava de Francisco Antonio. Livro de notas do tabelião de Areia. 1888. p. 74. IN: Acervo digital do NUPEHL.

<sup>15</sup> Carta de liberdade de Marcos, Matheus, Silvino, Vicente, Joaquina, Benedicta, Rozana e Vicência, escravos de José Cabral de Oliveira Vasconcellos. Livro de notas do tabelião de Areia. 1888. p. 75. IN: Acervo digital do NUPEHL.

prolongar esses privilégios. Dessa forma, percebe-se que os senhores, ainda no período final da escravidão, se utilizavam da esfera judicial e dos dispositivos legais como forma de impor a sua dominação.

Para assegurar a manutenção da propriedade escrava, que estava sendo contestada no período final do sistema escravista, os proprietários das cartas acima apelam às leis e aos direitos conferidos pela constituição, enquanto os escravizados também se utilizam dos mesmos mecanismos como forma de se opor à arbitrariedade de seus senhores. Desse modo, nessas relações de forças desiguais, ambos faziam uso estratégico dos dispositivos legais e da esfera judicial para atingirem os seus objetivos.

Na carta do proprietário José Cabral de Oliveira Vasconcellos, que se destaca como um médio proprietário, considerando a quantidade de escravos sob a sua posse, um ponto que vale destacar é a menção a uma escrava que se encontrava “fugida”, o que pode ser um possível indício de relações conflituosas entre a escravizada e o seu senhor.

Além disso, é possível perceber evidências das relações paternalistas, entendido como um elemento de mediação entre senhores e escravizados (Rocha, 2007), que em troca de meios de sobrevivência, como alimentação e moradia, fornecidos pelo senhor, este esperava conseguir a obediência do escravizado, através da criação de um vínculo de dependência. Por outro lado, o escravizado, segundo Rocha (2007), mesmo limitado por essa relação desigual, desenvolvia estratégias para garantir a sua sobrevivência no cativeiro e propiciar algumas mudanças em sua condição.

Mulheres e homens escravizados, ao aceitarem as relações paternalistas, desenvolveram sua mais “poderosa defesa”, o que possibilitou a elaboração de estratégias e táticas para conquistarem a liberdade ou para lutarem contra a desumanização na escravidão (Rocha, 2007, P. 42).

Percebe-se na carta de liberdade concedida pelo proprietário José Cabral de Oliveira Vasconcellos tanto os possíveis indícios de relações conflituosas como o acordo implícito de obrigações mútuas entre senhores e escravizados: “Eles presumiam que entre senhores e escravos havia um contrato tácito, um texto invisível que definia regras e obrigações, um texto que usava para avaliar qualquer violação a seus ‘direitos’” (Viotti, 1998, p. 99, *apud* Rocha, 2007, p. 45). Esse sistema de obrigações mútuas, no qual os proprietários deveriam fazer concessões como forma de garantir a obediência dos escravizados, que não poderia ser obtida apenas com o dispositivo da violência, se constituía como uma estratégia utilizada

pelos senhores para manter a estabilidade da dominação escravista, porém, também demonstrou ser um elemento de degradação desse sistema<sup>16</sup>.

Apesar disso, é necessário considerar em que medida a resistência escrava contribuiu para a destruição do regime escravista e em quais contextos a alforria pode ser considerada um indício dessa mesma resistência, pois, como discutimos, tanto os cativos como os senhores possuíam interesses na alforria. Dessa forma, nem sempre a libertação significava a ruptura completa com os vínculos de dependência entre os forros e os seus ex-senhores, como destaca Soares (2009). Assim sendo, a alforria também pode significar, para além de um indício da resistência escrava, como o vestígio de uma sociedade que engendra novas relações hierárquicas e de subordinação a partir de práticas como o dever moral de demonstrar gratidão e retribuir um “dom”. A identificação dessas práticas no período final da escravidão no Brasil é relevante para refletirmos sobre as condições de alguns escravizados no período pós-abolição e a vitalidade da mentalidade paternalista e escravista.

Também é válido ressaltar que a presença de discursos favoráveis à abolição se constitui como elementos que evidenciam a difusão das ideias abolicionistas na cidade de Areia. Assim sendo, consideramos que esse componente do discurso dos proprietários revela aspectos significativos das ideias em circulação na cidade nesse contexto final da escravidão. Além disso, a presença desse discurso também pode estar vinculada à prática dos senhores de conferir sentidos ao ato de alforriar um escravizado, pois, como ressalta Mattoso (1990), os senhores costumavam fazer da libertação do escravo um ato em celebração a um evento ou uma personalidade importante.

Ademais, a autora destaca que a alforria também se dava de acordo com a conveniência, afirmando que “o senhor liberta o escravo quando quer, porque deseja fazê-lo, por ser de seu interesse ou porque julga fazer ato de justiça ou caridade” (MATTOSO, 1990, p. 197). Assim sendo, consideramos que a manifestação dos discursos favoráveis à abolição também integra esse quadro de justificativas consideradas nobres e benevolentes expressas pelos senhores para alforriar os escravizados. Dessa forma, como destaca a autora, as cartas de alforria refletem a mentalidade dos proprietários de escravos:

[...] As cartas de alforria são reflexo nítido da mentalidade dos senhores que, numa sociedade escravista, não teriam qualquer necessidade de justificar a liberdade

---

<sup>16</sup> Sobre essa questão, Rocha (2007) afirma: “Entendo, ainda, que, ao negar a possibilidade de mulheres e homens escravizados movimentarem-se no interior do sistema, criando estratégias, buscando formas de libertação ou de sobrevivência no cativeiro, um(a) estudioso(a) deixará de conhecer as ações de escravizados que, no passado, foram fundamentais para a destruição do regime escravista (...)” (Rocha, 2007, p. 48).

concedida, mas adoram convencer-se de que agem de acordo com o bom direito e a estrita equidade (Mattoso, 1990, p. 198).

A partir da citação, é possível perceber que, para os senhores, importava atribuir significados ao ato de alforriar um escravizado, geralmente através de justificativas virtuosas e humanitárias, muito provavelmente pelo valor social e prestígio que essa ação conferia ao mesmo.

### 3.2.3 As cartas incondicionais

Também analisamos a modalidade das cartas incondicionais presentes no Livro de notas da cidade de Areia, que não implicava em completa gratuidade, pois, para obter a alforria, era necessário, em muitos casos, a prestação de “bons serviços” e a manutenção de um “bom comportamento” pelo escravizado. Nesse sentido, ainda que aparentemente sem ônus nem condição, havia um condicionante implícito, em razão da carta de alforria “gratuita” ser oferecida na medida em que o escravizado atendia às expectativas do seu senhor, como fica evidente no exemplo da carta da escrava Laurentina:

Lançamento da carta de liberdade de Laurentina A, Gama Motta Leal. Eu abaixo assignado senhor e possuidor da escrava Laurentina em atenção aos bons serviços por ela prestados, resolvi passar lhe carta de liberdade gratuitamente ficando desde já livre, como se de ventre livre nascesse, ficando em minha companhia todos os filhos da mesma liberta de oito annos acima até a emancipação aos quaes tenho direito de conformidade com a lei do vinte e oito de setembro de 1871. E para constar passei a presente que será lançada no livro de notas do respectivo tabelião. Cidade de Areia, doez de julho de mil oitocentos e oitenta e sete. Graciano Soares Cavalcanti<sup>17</sup>.

Vale ressaltar que, na carta acima, o senhor mantém os filhos da liberta em sua posse. A alforria, em qualquer de suas modalidades, tinha a probabilidade de separar algumas famílias entre a liberdade e a escravidão (Soares, 2009), o que se constituía como uma das formas de sustentar os vínculos de dependência entre os antigos proprietários e os libertos, como ressalta Hebe Mattos:

Essa situação, do ponto de vista senhorial, se bem administrada podia engendrar cativos “de confiança” e dependentes leais. Pesquisa em andamento sobre o século XVIII tem demonstrado que os forros migraram mais comumente do que se poderia supor, sempre que lhes era possível fazê-lo. Filhos, irmãos e netos no cativoiro prendiam os dependentes forros a seus ex-senhores muito mais que possíveis

---

<sup>17</sup> Carta de liberdade de Laurentina, escrava de Graciano Soares Cavalcanti. Livro de notas do tabelião de Areia. 1887. p. 18. IN: Acervo digital do NUPEHL.

sentimentos de gratidão e lealdade (que sem dúvida existiam) (Mattos, 2013, p. 200).

Outro elemento importante a ser destacado em relação às cartas incondicionais é que, apesar da suposta gratuidade, tornavam o liberto em devedor do seu antigo senhor: “Se a carta fosse incondicional essa transição de escravo para liberto sem restrição alguma transformava a pessoa, neste caso o escravo, em devedor” (Cézar, 2013, p. 19). Sendo assim, é possível depreender, partindo da perspectiva de Soares (2009), que entende a alforria como uma “dádiva”, que através da concessão incondicional e da manutenção dos filhos da liberta, o antigo senhor de Laurentina buscava manter os vínculos de dependência, tornando a mesma em devedora, o que interessava aos proprietários.

Em suma, a prática do dom sempre elevava a reputação do doador, na medida em que expressava, reforçava, multiplicava e legitimava as hierarquias sociais existentes. Nesse sentido, a concessão de alforrias e a conseqüente produção de dependentes assumiam uma dimensão ainda maior já que podiam fazer parte de uma estratégia mais ampla de diferenciação social entre os próprios senhores, tornando uns mais prestigiados do que outros (Soares, 2009, p. 157).

Nas cartas de liberdade da cidade de Areia, é possível observar as diversas justificativas manifestadas pelos senhores para a concessão das alforrias. Em alguns casos, como evidenciamos, os senhores afirmam libertarem seus escravos pela vontade de contribuir com o processo do fim da escravidão, uma justificativa que se mescla com a manifestação de sentimentos religiosos em algumas cartas. Esses elementos presentes nos discursos dos escravocratas, considerados de forma ampla, são indicativos de um processo de expansão das ideias abolicionistas na cidade de Areia.

Apoiado nessa perspectiva, também é válido ressaltar que as afirmações presentes nessas cartas não devem ser entendidas apenas como uma possível manifestação simulada de virtude pessoal, benevolência ou de adesão à causa abolicionista, mas como indícios da atmosfera mental e cultural da sociedade areiense no contexto da abolição e das séries de pressões sociais que vinham se somando desde meados do século XIX contra a posse de escravos.

Esses fatores foram importantes para a transformação da mentalidade coletiva com relação à escravidão. Dessa forma, as expressões utilizadas pelos senhores podem ser entendidas como marcas de pensamentos e ideias correntes no município de Areia no final do século XIX, que ganharam espaço no meio social a partir da atuação do movimento abolicionista, sendo incorporados pelos senhores como uma justificativa moral para libertarem os cativos.

Lançamento da carta de liberdade de João Borges da Fonseca. Digo eu Joaquim Frutuoso de Oliveira, residente em ( ? ), deste termo que n'esta data concedo plena liberdade a meo único escravo João dada a matrícula na collectoria desta cidade, podendo desde já o referido escravo gozar de sua liberdade como se de ventre livre houvesse nascido, por ser esta minha vontade e por ter auctorizado e pedido ao reverendíssimo Vigário Padre Sebastião de Almeida Pessoa que por mim assignou a presente visto não saber eu escrever, o que confirmo de minha livre e espontânea vontade e sem constrangimento de pessoa alguma, não só pelo desejo que tenho de concorrer de minha parte para a emancipação do município que me vio nascer como para ( ? ) os meos sentimentos religiosos praticando o presente acto com fim de concorrer para a solenização do glorioso Jubileo sacerdotal de sua santidade o Papa Leão treze, cidade de Areia, dezesseis de julho de mil oitocentos e oitenta e sete<sup>18</sup>.

Lançamento da carta de liberdade de Elias e Damiana A. Borges da Fonseca. Eu abaixo assignado, Luis Ferreira Lima Pinagé, declaro que nesta data concedo plena liberdade sem ônus nem condições alguma aos dois únicos escravos que possuía de nomes Elias e Damiana dados a nova matrícula na collectoria desta cidade. O que faço de minha livre vontade e sem constrangimento de pessoa alguma, concorrendo para o grande desideratum da liberdade deste município, podendo desde já os referidos escravos gozar de sua liberdade como se de ventre livre houvesse nascido e para constar assigno a presente perante testemunhas. Areia, primeiro de agosto de mil oitocentos e oitenta e sete<sup>19</sup>.

Lançamento da carta de liberdade de João, Catharina, Rosalina e Maria Magdalena. A Gama Borges da Fonseca. Nós abaixo assignados João Canuto Correia Lima, senhor dos escravos João e Catharina; Maria Leocádia Pessoa de Albuquerque senhora da escrava Rosalina; e Victoria Pessoa de Albuquerque senhora da escrava Maria Magdalena, matriculada no mês de fevereiro do corrente anno e porque desejamos a extinção da escravidão, concedemos plena liberdade aos escravos acima declarados, para que dela gozem plenamente e sem onus algum. ( ? ) dezesseis de julho de mil oitocentos e oitenta e sete<sup>20</sup>.

As cartas concedidas por “livre e espontânea vontade” também poderiam ser uma forma de evitar gastos com aqueles escravizados que se encontravam em idade avançada. Em relação ao contexto da cidade de Areia no final do século XIX, possivelmente manter escravos nesse momento representava um custo consideravelmente elevado para os proprietários.

Considerando que a província da Parahyba do Norte experienciou um processo de redução da dependência da mão de obra escrava, perceptível desde meados do século XIX, somado às pressões do movimento abolicionista em Areia, é possível supor que a manutenção

---

<sup>18</sup> Carta de liberdade de João, escravo de Joaquim Frutuoso de Oliveira. Livro de notas do tabelião de Areia. 1887. p. 23. IN: Acervo digital do NUPEHL.

<sup>19</sup> Carta de liberdade de Elias e Damiana, escravos de Luis Ferreira Lima Pinagé. Livro de notas do tabelião de Areia. 1887. p. 25. IN: Acervo digital do NUPEHL.

<sup>20</sup> Carta de liberdade de João, Catharina, Rosalina e Maria Magdalena, escravos de João Canuto Correia Lima; Maria Leocádia Pessoa de Albuquerque; Victoria Pessoa de Albuquerque. Livro de notas do tabelião de Areia. 1887. p. 26. IN: Acervo digital do NUPEHL.

de escravos nesse contexto tornava-se inconveniente para os proprietários, tanto pelos fatores econômicos quanto por razões morais.

Nesse sentido, o processo de transformação na mentalidade sobre a escravidão e as novas dinâmicas sociais que surgem com a expansão do trabalho assalariado possivelmente impactaram as relações escravistas. Porém, é válido destacar que a análise das cartas também permitiu perceber uma resistência da mentalidade escravocrata ainda no período final da escravidão.

Além das modalidades das cartas adquiridas por meio da compra ou gratuitamente, o que inclui as condicionais e incondicionais, havia aquelas obtidas por meio da lei, o que geralmente ocorria nos casos daqueles escravizados matriculados de maneira irregular, ou cujos senhores não realizaram a renovação da matrícula.

A partir dos exemplos selecionados, é possível perceber inclusive uma pressão contra alguns proprietários, uma possível evidência da oposição dos escravizados aos seus senhores, que contavam com o apoio de pessoas livres para contestar uma condição ilegal. A concessão da alforria por essa justificativa era garantida pela Lei Rio Branco por meio do Artigo sétimo: “§ 2º Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matrícula, até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos” (Brasil, 1871).

Lançamento da carta de liberdade das pardas Anna e sua filha Antônia. A Gama Motta Leal. Ilustríssimo senhor collecter de rendas geraes da cidade de Areia. As pardas Anna e sua filha Antônia precissão a bem de seu direito que vossa senhoria certifique ao pé desta se o senhor Vicente Pereira da Silva, residente em ( ? ) d’este termo as deo a nova matrícula e no caso negativo, se são ou não livres em face da lei. Assim pedem ( ? ). A rogo? das suplicantes Manoel da Silva - Rufino Olavo da Costa Machado, capitão de infantaria do corpo de reserva da guarda nacional desta provincia da Parahyba do Norte e collecter das rendas provinciais deste município d’ Areia e das geraes do mesmo e do de ( ? ) a seo cargo, ( ? ) certifico que revendo o livro da nova matricula d’este município, d’elle não consta que Vicente Pereira da Silva matriculou as pardas Anna e sua filha Antônia, pelo que em visto do disposto no paragrapho primeiro do artigo sétimo do regulamento a que se refere o decreto número nove mil quinhentos e dessesete de quatro de Novembro de mil oitocentos e oitenta e cinco são as mesmas consideradas libertas servindo-lhes a prezente de título de liberdade. collectoria de rendas geraes da cidade de Areia sete de maio de mil oitocentos e oitenta e sete<sup>21</sup>.

Lançamento da carta de liberdade do pardo João A Gama Motta Leal. Liberdade. Eu Modesto de Almeida Montenegro abaixo assignado concedo plena liberdade sem ( ? ) algum ao pardo João, único escravo que possuía, dado a matrícula em março do corrente anno na collectoria desta cidade em meo nome, não só em ( ? ) pelo glorioso quinquagésimo aniversário da primeira missa de sua santidade o Papa Leão

<sup>21</sup> Carta de liberdade de Anna e Antonia, escravas de Vicente Pereira da Silva. Livro de notas do tabelião de Areia. 1887. p. 8. IN: Acervo digital do NUPEHL.

trese, como por ter sido elle matriculado sem as formalidades legais. E para constar mandei passar a presente em que assignei perante testemunhas. Cidade de Areia, vinte oito de maio de mil oito centos e oitenta e sete<sup>22</sup>.

Lançamento da carta de liberdade de Vincente. A Gama Borges da Fonseca. Areia 31 de julho de 1887. Ilustríssimo senhor doutor João ( ? ) de Almeida. Como já começamos a requerer pelos escravos matriculados ilegalmente, e constando nos que sob o domínio de vossa senhoria existe o mulato Vicente, que se acha nessas condições, pedimos que vos declare ao pé desta se elle está em pleno gozo de sua liberdade como nos afiançarão, e isto para evitar encorrermos dos ( ? ) de vossa senhoria, attentos amigos criados Ilustrissimo ( ? ) P. de Mello. Manoel da Silva. Respondendo ao que pedem vossas senhorias em a carta ( ? ) tenho a dizer-lhes que o mulato Vicente se acha no pleno gozo de sua liberdade, de vossa senhoria attento amigo e criado João ( ? ) de Almeida. Julho, trinta e um<sup>23</sup>.

Lançamento da carta de liberdade de Luiza. A. Gama Borges da Fonseca, Areia 6 de agosto de 1887, Ilustríssimo senhor Antônio d' Almeida, não ignora vossa senhoria que os escravos da senhora sua mãe, a excelentíssima senhora dona Francisca d'Albuquerque, forão matriculados ilegalmente, que, portanto, o são livres. Em visto disto dirigimos nós a vossa senhoria para passar carta aos mesmos escravos, como o fez o illustrissimo senhor doutor ( ? ), a fim de evitar que se mova uma ação causando sérios ( ? ). Neste sentido pedimos que vos responda ao que ( ? ), o que aguardamos até segunda feira de vossa senhoria attentos e criados ( ? ). Respondendo a carta de vossas senhorias, tenho a dizer-lhes que a escrava de nome Luiza, acha-se em pleno gozo de sua liberdade, sendo esta a única escrava ( ? ) em nosso poder. (...) <sup>24</sup>.

No que se refere aos aspectos quantitativos, trinta e nove cartas foram concedidas com cláusulas de prestação de serviços, enquanto sessenta, aproximadamente, foram concedidas na modalidade incondicional. As demais, em torno de treze, foram obtidas por meio de acordos, compra e pela lei que determinava a libertação dos escravos matriculados ilegalmente. Aproximadamente sessenta e seis indivíduos foram libertados por meio de cartas que apresentavam cláusulas de prestação de serviços, enquanto cento e três indivíduos foram libertos de forma incondicional. Cinco cartas de alforria identificadas na pesquisa concediam a liberdade para um número indeterminado de escravizados sob cláusula de prestação de serviços, pertencentes, possivelmente, a um grande ou médio proprietário. Nesse sentido, o número de indivíduos libertos de forma condicional no período pode ser superior.

Em relação à diferença na concessão da liberdade entre homens e mulheres, foi possível identificar que vinte e seis escravizados e trinta e sete escravizadas foram alforriados sob cláusulas de prestação de serviços, enquanto trinta homens escravizados e cinquenta e três

<sup>22</sup> Carta de liberdade de João, escravo de Modesto de Almeida Montenegro. Livro de notas do tabelião de Areia. 1887. p. 9. IN: Acervo digital do NUPEHL.

<sup>23</sup> Carta de liberdade de Vincente, escravo de João de Almeida. Livro de notas do tabelião de Areia. 1887. p. 28. IN: Acervo digital do NUPEHL.

<sup>24</sup> Carta de liberdade de Luiza, escrava de Francisca d'Albuquerque. Livro de notas do tabelião de Areia. 1887. p. 33. IN: Acervo digital do NUPEHL.

mulheres escravizadas receberam a alforria de forma incondicional. A partir da análise dos dados identificados nas cartas, verificamos que a diferença entre os sexos nas concessões de alforrias condicionais é marcada por uma diferença razoável; por outro lado, a diferença é consideravelmente marcante nas cartas incondicionais, em que se percebe uma tendência para a concessão de alforrias sem cláusulas de prestação de serviços para as mulheres escravizadas. A prevalência feminina nas alforrias pode ser explicada por diversos fatores; Mattoso (1990) nos oferece um panorama geral das razões que favoreciam as concessões para as mulheres:

As cartas de alforria são, pois, concedidas muito mais facilmente às mulheres que, de ordinário, vivem na intimidade do senhor ou exercem o ofício de vendedoras ambulantes. Além disso, custa menos substituí-las e elas envelhecem mais depressa que os homens. Mercadoria ainda mais preciosa, quando ela soube agradar, e mais rapidamente desvalorizada, a escrava consegue bem facilmente a sua alforria - sua própria liberdade ou a de seu filho (Mattoso, 1990, p. 185).

Desse modo, diferentemente dos trabalhadores escravizados do sexo masculino, mais empregados nas atividades agrícolas, as mulheres escravizadas tinham mais chances de obter a alforria por uma série de fatores, dentre eles a facilidade em angariar recursos através de atividades comerciais no ambiente urbano. Em sua maioria, as cartas de liberdade foram concedidas a um escravizado sob posse de um único proprietário, enquanto outras concediam a liberdade para dois ou mais escravizados.

### **3.3 A busca pela alforria através das ações de liberdade**

Discutimos como as cartas de liberdade se constituem como documentos que permitem perceber as formas de aquisição de alforria, bem como aspectos relevantes das questões envolvendo as relações sociais entre escravizados e senhores. Além disso, destacamos como as cartas de liberdade analisadas em nossa pesquisa possibilitam perceber a atuação do movimento abolicionista em Areia no período final da escravidão, assim como a maneira que as ideias liberais abolicionistas apareciam nos discursos dos proprietários.

Apesar disso, de modo a compreender as trajetórias individuais dos escravizados pela alforria, buscamos incorporar em nossa pesquisa as ações de liberdade da cidade de Areia da década de 1880. A partir da análise dos processos, buscamos entender a atuação dos escravizados na conquista da liberdade, dentro dos limites impostos pela conjuntura e das possibilidades decorrentes tanto de suas condições individuais como do contexto favorável a

esses intentos na esfera da justiça. Em nossa pesquisa, selecionamos quatro processos do termo de Areia, sendo dois datados do ano de 1883, e os demais de 1885 e 1887.

Primeiramente, destacamos que a aquisição da carta de alforria pode ser pensada como resultado de uma trajetória de esforços dos escravizados na conquista da liberdade, como ressalta Chalhoub (1990). Desse modo, esses documentos se constituem como evidências de que os escravizados encontravam formas de obter a sua alforria dentro das limitações decorrentes da condição a que foram submetidos.

Nessa perspectiva, evidenciar os processos cíveis envolvendo a libertação dos escravizados possibilita compreender a maneira como estes utilizavam a justiça em favor da sua liberdade. Além disso, é possível entender, a partir dos processos, os argumentos e justificativas fundamentados na legislação apresentados pelos seus representantes, bem como os conflitos de interesses e os obstáculos a serem enfrentados pelos libertandos nesses processos.

Ademais, salientamos que a análise das ações de liberdade nos incentiva a refletir sobre as particularidades do status jurídico do escravizado, indo além da noção do escravo como “coisa”, na forma que costuma ser comumente compreendida. Desse modo, buscamos compreender as especificidades históricas dessa condição na perspectiva do direito da época. Assim sendo, buscamos entender como os escravizados, apesar das restrições impostas pela sua posição na sociedade, conseguiram acionar a justiça e alcançar êxito em suas demandas.

Considerando essas questões, primeiramente buscamos discutir no que consistem as ações de liberdade, quais eram as razões que motivaram os escravizados a buscarem o amparo da justiça, de que maneira esses processos possibilitam refletir sobre a condição jurídica do escravizado e como a justiça representava uma possibilidade para a conquista da alforria. Em um segundo momento discutimos os processos que tiveram lugar no termo de Areia na década de 1880, buscando compreender os motivos que incentivaram esses agentes a procurar o auxílio da justiça, as justificativas utilizadas pelos escravizados para fundamentar o seu direito à alforria e como as marcas de conflitos e negociações aparecem nesses processos.

A possibilidade de buscar a justiça com o propósito de obter a alforria representava uma alternativa quando as negociações fracassavam no âmbito privado (Dias, 2010). Os escravizados que buscavam o apoio na justiça geralmente afirmavam possuir pecúlio ou bens suficientes para comprar a sua alforria. Também havia os casos em que alguns libertos

sofriam ameaças à sua liberdade por parte de pretensos senhores; sendo assim, estes acionavam a justiça com o propósito de manter ou provar a sua condição de liberto.

Após a aprovação da Lei do Ventre Livre em 1871, os litígios envolvendo escravizados e proprietários passaram a se intensificar devido a algumas mudanças na lógica das relações escravistas, que resultaram em uma relativa limitação do poder dos senhores de escravos. Desse modo, a partir da interferência do poder do Estado, determinadas questões como a negociação da liberdade do escravo, que antes se limitavam ao âmbito das relações privadas, passaram a ser mediadas pela justiça. Sendo assim, Dias (2010, p. 41) afirma que “às questões geradas pelo convívio cotidiano escravista e que geralmente eram solucionadas no âmbito privado passaram a sofrer a interferência direta do poder público a partir de 1871”.

No entanto, é válido ressaltar a existência da possibilidade de os escravizados recorrerem à justiça no período anterior à aprovação da Lei do Ventre Livre. Em vista disso, algumas noções como a separação entre o âmbito privado, regida pelo direito costumeiro, e o âmbito das relações entre cidadãos livres, regulada pelo direito positivo, além da ideia do silêncio da lei e da não interferência do Estado nas relações escravistas, devem ser repensadas no que concerne ao caráter inflexível dessa compreensão das relações entre escravizados, senhores e o Estado.

Keila Grinberg questiona essa perspectiva que afirma a inexistência da possibilidade de o escravizado conquistar a libertação à revelia de seu proprietário antes de 1871. Em seu livro “Liberata: a lei da ambigüidade as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX”, Keila Grinberg apresenta a posição de Manuela Carneiro da Cunha sobre o tema, que defende a tese da não interferência do Estado nas relações escravistas e da impossibilidade do escravizado ser liberto sem o consentimento do seu senhor. Em sua perspectiva, a função do silêncio da lei teria o propósito de deixar a cargo dos senhores a resolução dos problemas envolvendo as suas propriedades, o que favorecia a efetivação da obediência do escravo para com o seu senhor, através da criação de vínculos de gratidão e lealdade (Grinberg, 2008).

Desse modo, o escravizado dependia inteiramente da vontade do seu proprietário para alcançar a liberdade. Tal perspectiva é questionada por Keila Grinberg, que demonstra a partir de diversos exemplos de escravizados que recorreram à justiça nas primeiras décadas do século XIX, que as decisões dos tribunais, independentemente de serem orientadas pelo

direito costumeiro ou positivo, sustentavam posições que de fato interferiram nas trajetórias dos escravizados e senhores que procuraram o seu apoio (Grinberg, 2008). Assim sendo, a autora afirma que:

Retomando o artigo de Manuela Cunha, não se trata, aqui, apenas de questionar suas conclusões, teimando na participação do Estado na passagem da liberdade para a escravidão e vice-versa; a crítica básica é o fato de ela ter limitado as formas de o escravo conseguir a sua liberdade, e daí ter formulado afirmações gerais sobre a questão. É caso, portanto, de insistir que a relação entre senhor, escravo, Estado, é um pouco mais complexa do que compartimentar os campos de ação entre direito costumeiro e direito positivo, senhores e escravos de um lado, cidadãos e Estado de outro (Grinberg, 2008, p. 26).

A partir do exposto, é possível afirmar que as relações entre escravizados, senhores e a justiça devem ser pensadas em sua complexidade. Nesse sentido, considerando a possibilidade posta para os escravizados conquistarem a liberdade através do sistema judicial anterior ao ano de 1871, somos capazes de inferir que a aprovação da Lei do Ventre Livre teve um impacto no sentido de intensificar essa prática, em razão de algumas garantias proporcionadas pelo advento da Lei. Uma dessas garantias foi o direito à acumulação de pecúlio, pois a lei determinava que:

§ 2º O escravo que, por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito a alforria. Se a indenização não fôr fixada por accôrdo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação (Brasil, 1871).

Tal determinação teve um impacto considerável na lógica da concessão das alforrias, pois, a partir da aprovação da Lei, ficaria assegurado, ao menos na teoria, o direito à liberdade caso o escravizado apresentasse recursos suficientes para indenizar o seu proprietário. Dessa forma, os senhores de escravos eram obrigados pela determinação legal a aceitar o valor apresentado para a compra da alforria (Dias, 2010). Apesar disso, impasses envolvendo o valor da indenização poderiam levar os escravizados a buscarem a mediação da justiça para chegar a um acordo com seus proprietários.

No que concerne à estrutura desses processos, uma ação de liberdade se iniciava com uma petição do escravizado, que apresentava as razões para justificar o seu direito à alforria. Esta petição inicial era assinada por uma pessoa livre, pois o escravizado não poderia iniciar um processo por iniciativa própria, devido a sua posição na sociedade. Em seguida, era nomeado um curador e determinava-se o depósito do escravizado, que tinha a função de preservá-lo de possíveis represálias.

Manter o cativo sob os cuidados de alguém nomeado pelo juiz visava, sobretudo, a proteger a integridade física do libertando, garantindo sua segurança contra qualquer tipo de represália intentada por parte dos supostos senhores, demandados judicialmente. Homens, mulheres e crianças que ousavam buscar a liberdade na justiça permaneciam em depósito durante todo o período de trâmites do processo, sendo então suspensos no momento em que a sentença final fosse proferida pelo juiz. (Dias, 2010, p. 10).

A partir da citação acima, é possível compreender que o ato de buscar o amparo da justiça implicava em determinados riscos para o escravizado. Assim sendo, essa atitude representava uma contestação da autoridade do senhor, visto que no entendimento dos proprietários tal processo poderia ser compreendido como uma violação ao seu direito à propriedade.

Portanto, o que seria interpretado como uma busca legítima pelo direito à alforria pelo libertando, possivelmente seria considerado como um ato de insubordinação pelo seu proprietário. O fracasso do intento do escravizado em uma ação de liberdade, que retornava ao poder do seu senhor, poderia implicar em uma deterioração das relações entre ambos, como ressalta Dias (2010, p. 10):

Quando a decisão do tribunal negava o suposto direito de liberdade apresentado pelos escravos, eles eram imediatamente enviados de volta aos domínios de seus antigos proprietários, e certamente a convivência diária entre ambas as partes estaria irreversivelmente desgastada, em especial após uma demanda judicial de liberdade (Dias, 2010, p. 10).

No que concerne à condição do escravizado, segundo o direito, diversas limitações eram impostas ao sujeito que se encontrava nessa condição. Segundo Oliveira (2020), o Direito Romano e Português não reconhecia a capacidade jurídica do escravizado, sendo assim, o mesmo necessitava da autorização do seu senhor ou de um juiz para ser autor de uma ação<sup>25</sup>.

A sua condição os colocava em uma posição semelhante a diversos outros sujeitos que eram vistos como incapazes juridicamente. Apesar disso, existiam algumas exceções, como ressalta Oliveira (2020), como no caso em que na ausência de um indivíduo, citado por um delito, não apenas o procurador poderia apresentar esclarecimento, como também qualquer pessoa pertencente ao povo, o que incluía o escravo.

---

<sup>25</sup> Da mesma forma, não poderiam ser autores de testamentos, se apresentar como testemunhas, ou ser tutores e curadores de órfãos (Oliveira, 2020).

Desse modo, no que concerne aos escravizados, a legislação possuía algumas particularidades, que devem ser analisadas considerando a historicidade do direito, de modo a evitar alguns equívocos no que se refere à condição do escravizado como “coisa”, o que não implicava, necessariamente, na completa ausência de alguns direitos, como destaca Oliveira (2020, p. 59):

A legislação e todo o corpo doutrinal acabava dando um tratamento “plurifacetado” aos cativos ao tratá-los, ao mesmo tempo, como coisas e como pessoas. Cabe ressaltar, entretanto, que ser coisa e pessoa não deve ser visto como negação de um aspecto ou necessariamente como uma oposição, nem como ambíguo. Nesse sentido, ao mesmo tempo em que o escravizado era uma pessoa, portanto, passível de direito e deveres, era também uma coisa, res, propriedade. Em geral, como coisa, era muito mais como um bem semovente. Afirmar que por ser uma propriedade juridicamente o escravo não tinha alguns direitos é uma leitura anacrônica do direito. E mesmo da sociedade, uma vez que os vários processos demonstram a legitimidade social dessa busca por liberdade (Oliveira, 2020, p. 59).

Além disso, segundo Oliveira (2020), a noção de coisa era ampla e poderia incluir tanto pessoas como também o status de alguém, no caso, uma coisa no sentido imaterial, como a liberdade, em razão de um sujeito ser capaz de exercer a posse sobre a liberdade. Desse modo, o autor conclui que não existiria uma distinção exata do que poderia ser considerado como coisa ou pessoa no período em questão<sup>26</sup>.

Refletir sobre essas questões que envolvem o status do escravizado na concepção jurídica dos séculos XVIII e XIX nos permite evitar alguns anacronismos e afirmações generalizantes, bem como perceber as particularidades do significado do status de “coisa”, que não implicava, necessariamente, na completa negação de alguns direitos. Assim sendo, não limitamos a análise sobre as formas que os escravizados conquistaram a alforria. Apesar disso, é válido ressaltar que o acesso à justiça dependia de muitos fatores, dentre eles, a construção dos vínculos sociais e o favorecimento de pessoas livres, como ressalta Dias (2010, p. 67):

O acesso à justiça pelos escravos certamente dependia muito das relações pessoais que eles conseguiam forjar dentro da sociedade. Sem estabelecer contatos seria inviável alcançar a burocracia judiciária para reclamar o direito de alforria. Os processos de liberdade demonstram a capacidade dos cativos de construir relações pessoais e utilizarem-nas nos litígios de liberdade (Dias, 2010, p. 67).

---

<sup>26</sup> Nesse caso, corresponde ao século XVIII, que apesar de não corresponder ao recorte temporal desta pesquisa, é válido ser evidenciado em razão da influência de alguns preceitos jurídicos advindos do Direito Romano e Português na legislação imperial brasileira do século XIX.

O primeiro caso que evidenciamos em nossa pesquisa é o de Felis, preto, de quarenta anos, que em 1887 procurou a justiça em razão de achar-se na condição de injusto cativo sob o domínio de sua alegada senhora, D. Anna Alexandrina de Almeida. Em sua petição, Felis afirmou que a sua senhora o incluiu na nova matrícula na coletoria da cidade com a declaração de filiação desconhecida.

O curador nomeado, Rodolpho Pires de Mello, solicitou ao coletor de rendas gerais da cidade que este certificasse o teor “verbum ad verbum” da matrícula apresentada pela suposta senhora de Felis. Na cópia do texto presente no livro de matrículas do município, constava a informação de que Felis fora matriculado com filiação desconhecida. Apenas esta informação serviu de comprovação do direito à liberdade de Felis.

Lendo o auto por seu curador a petição inicial, documentos, fé da citação, requero que achando-se provado a razão que assiste ao seu curatelado em vista do direito antigo e moderno, que consagram princípios e regras exuberantes relativas à filiação desconhecida, por isso requeria que estando este com os documentos, independentes de prova testemunha por assim não ser preciso em face dos referidos documentos fossem os autos conclusos para ser decretada a liberdade do autor sem curateralo, e para constar mandou o juiz lavrar este termo que assina com o curador<sup>27</sup>.

O curador do libertando, porém, desiste da ação pelo fato da pretensa senhora de Felis ter reconhecido o seu direito à alforria, passando-lhe a carta de liberdade. A filiação desconhecida era um argumento utilizado para justificar a liberdade de um escravizado em razão de ser impossível para o senhor provar que este havia nascido de ventre escravo (Silva, 2005). O processo transcorreu em um período relativamente curto de tempo. A nomeação do curador ocorreu em 27 de agosto, a audiência ocorreu no dia 6 de setembro, e em 17 de setembro foi assinado o termo de desistência pelo representante. A brevidade é uma característica comum dos processos motivados por filiação desconhecida, como ressalta Silva (2005):

Em geral, os processos motivados pela "filiação desconhecida" eram extremamente rápidos, duravam apenas alguns meses. Na maioria deles, o caso corria completamente à revelia dos senhores que, àquela altura, sequer compareciam à justiça para defenderem-se. Os que lá pisavam, faziam-no sem muitas esperanças, pois sabiam que a causa estava perdida a partir do momento em que seus cativos se insurgiam para pedir o depósito e iniciar a ação (Silva, 2005, p. 7).

Um processo datado do ano de 1885 consiste em uma ação de arbitramento para a avaliação da escravizada Maria. Na petição, Maria afirma possuir pecúlio de 50 mil réis

---

<sup>27</sup> Ação de Liberdade de Felis. Processos cíveis da comarca de Areia. 1887. Acervo digital do NUPEHL.

deixado por testamento pelo seu padrinho Francisco de Amorim<sup>28</sup>. Ela declarou na petição considerar essa quantia suficiente para a sua libertação devido ao seu estado de saúde. Assim, são nomeados o depositário, solicitado pela escravizada, e um curador. O representante de Maria requisitou que fosse citado o senhor Manoel Valerio dos Santos para comparecer à audiência em que se procederia a nomeação e aprovação dos árbitros que deveriam determinar o valor da libertanda Maria.

A audiência, porém, sofreu alguns atrasos em razão da impossibilidade do cumprimento do despacho por parte do oficial, pelo fato do proprietário de Maria se encontrar ausente em sua residência ou então porque o procurador da escravizada não poderia comparecer no dia marcado. Esse processo se estendeu entre o dia 19 de maio, dia da primeira solicitação do curador para que o proprietário de Maria comparecesse para o acordo, até o dia 19 de setembro, quando a audiência finalmente foi possível. Nela, o curador da escravizada e o procurador do proprietário aprovaram os louvados para avaliar Maria. Os peritos, porém, não compareceram à audiência designada.

Devido ao fato da avaliação da libertanda Maria não ter sido efetivada, o seu depositário, Cândido Fabricio Filho, solicitou no início de dezembro o levantamento do depósito, por não ser mais conveniente para o mesmo. Assim sendo, Maria retornaria para o poder do seu proprietário; porém, na mesma petição, é solicitada que a quantia depositada do pecúlio fosse entregue à escravizada.

A partir da análise do processo de Maria, é possível perceber alguns aspectos das formas que os escravizados obtinham recursos para a alforria, por exemplo, através do testamento de padrinhos. Além disso, é possível supor que o fato da escravizada Maria afirmar que a quantia de 50 mil réis seria suficiente para a sua libertação devido ao seu mau estado de saúde possui um caráter estratégico, considerando que este fator incide na avaliação, como ressalta Dias (2010, p. 41): “A idade, a saúde e a ocupação do cativo eram consideradas no momento da classificação, e o valor da indenização a ser paga ao proprietário estava diretamente relacionado às condições físicas do escravo a ser beneficiado”.

Um processo de 1884, envolve um casal de escravizados, Pedro e Bibiana. A razão que levou ambos a procurarem o auxílio da justiça teria sido a recusa da sua senhora, D. Leonor Joaquina de Jesus, em negociar a libertação dos mesmos. Na petição, o casal afirma

---

<sup>28</sup> Ação de Liberdade de Maria. Processos cíveis da comarca de Areia. 1885. Acervo digital do NUPEHL.

possuir bens cujo valor supera o valor deles, porém, devido à recusa da sua senhora em entrar em um acordo com ambos, solicitaram que esta fosse convidada para o acordo prescrito na lei e que lhes fosse nomeado um curador.

Na petição, os escravizados também requisitaram que, se o acordo não fosse efetivado, sua senhora fosse citada com vênias para nomear e aprovar louvados, para determinar o valor de ambos e dos bens dos mesmos. O casal afirmava possuir um sítio de cafeeiros que estaria em poder de sua senhora. O procurador da senhora dos libertandos, porém, afirmou que nenhum acordo seria feito no que concerne à alforria dos escravizados, pois, segundo ele, os cafeeiros dos escravos não eram destinados para a alforria dos mesmos.

O processo segue com a nomeação do curador *ad hoc* dos libertandos, o bacharel Júlio Apollonio. Em razão do sítio de cafeeiros que os cativos ofereciam estar situado em terras pertencentes à comarca de Bananeiras, o curador solicitou que fosse enviada uma carta precatória para que fosse avaliado o seu valor na mesma comarca. A carta, porém, não foi necessária em razão do local em que estava situado o sítio passar a pertencer ao termo de Areia por uma decisão da assembleia provincial. O curador dos libertandos, então, solicitou que a senhora dos mesmos fosse intimada para o acordo. Nas páginas seguintes dos autos descobrimos que o libertando Pedro se encontra ameaçado pela perseguição de sua senhora, que fazia oposição ao seu intento. Por esse motivo, o escravizado solicita em sua petição que fosse nomeado um depositário.

Diz o libertando Pedro, que tendo requerido arbitramento, por intermédio do seu curador, Dr Júlio Vas Curado, vê-se atualmente preterido de promover os seus direitos, uma vez que não se lhe deu depositário, dando isto lugar a sua senhora D. Leonor, sob pretexto de ter-se mudado para outro termo, processar chamá-lo a seu poder, recorrendo até a polícia, pelo que vem requerer a VS<sup>a</sup> se digne nomear-lhe depositário, visto ser notória a perseguição e oposição que a sua liberdade faz sua referida senhora<sup>29</sup>.

A partir do fragmento acima, somos capazes de perceber as marcas das tensões que envolviam as ações de liberdade, com a senhora do escravizado Pedro procedendo a uma forte oposição ao processo de libertação do mesmo, recorrendo até mesmo à polícia para impedir a continuidade da ação. Também observamos como o depósito era importante para preservar o libertando da perseguição do seu proprietário no decorrer do processo.

---

<sup>29</sup> Ação de Liberdade de Pedro e Bibiana. Processos cíveis da comarca de Areia. 1884. Acervo digital do NUPEHL.

Após a nomeação de Manoel José da Silva como depositário de Pedro, o curador dos libertandos também solicita o depósito de Bibiana. Na mesma petição, o representante dos cativos demandou que a senhora fosse citada para comparecer na audiência, em que seriam nomeados os árbitros que deveriam avaliar os libertandos e seus pertences. A proprietária dos escravizados, porém, por intermédio do seu procurador, solicita em uma petição o levantamento do depósito do escravizado Pedro, pois não haveria prescrição para o depósito prévio para o processo, sendo, segundo o representante da senhora, inadmissível sob cláusula administrativa.

Na petição, é afirmado que o processo não é de manutenção da liberdade, sendo este o único que consagra o depósito prévio. Além disso, é declarado na mesma petição que se o depósito fosse motivado pelo receio de que a senhora fizesse transação do escravizado, a mesma prometia não realizar a transação nem a alienação do cativo.

Em seguida, o curador de Pedro e Bibiana apresenta a sua resposta, que devido a alguns problemas no material, apenas conseguimos decifrar fragmentos da argumentação tecida pelo curador. De maneira geral, o representante dos cativos chama atenção para a utilização da força contra a liberdade dos escravizados, além de contestar a interpretação do representante de D. Leonor. O curador de Pedro e Bibiana defende a legitimidade do depósito, que consiste, segundo o mesmo, em uma necessidade de direito para os libertandos nesses processos, valendo tanto para as ações de manutenção da liberdade quanto para as ações de arbitramento.

Ora se em qualquer das ações de liberdade o depósito dos libertadores é uma necessidade de direito, sem o qual os libertandos, aferrolhados por seus senhores jamais conseguirão a salvação de seus direitos como é que na ação de arbitramento o depósito é uma ilegalidade?

Posteriormente, o juiz declara que a petição inicial da senhora dos escravos foi impugnada pelo curador de Pedro com razões justas e regulares, mas considerando que Pedro foi declarado liberto pelo procurador da senhora, decidiu levantar o depósito do mesmo, sem que a curadoria dos escravizados fosse consultada. O curador de Pedro e Bibiana questiona essa decisão, que cumpriu apenas parcialmente o que foi solicitado na petição inicial, visto que o pecúlio era destinado para a alforria de ambos. O representante dos escravizados também declarou que, pelo fato de Bibiana ainda não ter sido liberta, a ação de arbitramento deveria seguir o seu curso legal e regular, e continua sua argumentação afirmando que:

Considerando, que tendo sido o pecúlio oferecido pelos libertandos falados para resgate da liberdade de ambos, como se vê da petição inicial ( ? ) e não para a liberdade só de Pedro, e que portanto D. Leonor, manumitido este, deve entender-se ter sido, quando muito, pela metade do valor daquele pecúlio supra falado, o que a põe tacitamente na obrigação de pela outra metade manuir Bibiana ( ? ) atendo-se ( ? ), idade, estado, considerando ainda que pelas razões expendidas D. Leonor está convencida de que seu pecúlio é suficiente para a liberdade de ambos os requerentes (...).

O representante dos escravizados argumenta que o fato de Bibiana não ter sido liberta decorreu de um mal-entendido, e que o não cumprimento das diligências requeridas representa uma violação à lei reguladora, e por isso, afirmava que a ação deveria continuar. Posteriormente, em 5 de julho de 1884, o juiz determinou a apreensão da escravizada Bibiana, que deveria ser apresentada ao juízo para que fosse dado a ela um depositário. Apesar disso, no dia 25 de outubro, o oficial de justiça designado declarou que, após ter ido diversas vezes para cumprir o mandado, não encontrou D. Leonor em sua casa, sendo informado pelos vizinhos que a mesma estaria no termo de Bananeiras.

O representante de Bibiana, então, apresentou uma petição de desistência, declarando que desistia da causa, além de solicitar que nela fosse colocado perpétuo silêncio, a fim de que a escravizada não fosse prejudicada. O processo, de maneira geral, apresenta marcas significativas de conflitos entre escravizados e senhores. Constatamos que, desde o início, a proprietária se recusa a estabelecer um acordo com os escravizados. Primeiramente, recorre a meios coercitivos para tentar recuperar os libertandos e em seguida, diante do fracasso em trazer o escravizado Pedro de volta ao seu poder, apresenta uma petição em que afirma a ilegalidade do depósito prévio, solicitando o levantamento do mesmo, buscando retirar a proteção legal do libertando.

No fim do processo, a carta de liberdade é passada apenas a Pedro, apesar da petição solicitar a libertação de ambos. Percebemos que mesmo quando a senhora dos escravizados decide ceder, declarando a liberdade de um dos suplicantes, não foi estabelecido um acordo nos termos da petição inicial, considerando que a curadoria dos escravizados não foi consultada sobre o processo que concedeu a alforria ao cativo.

Além disso, a escravizada Bibiana, conseqüentemente, retornou ao poder de sua senhora, em virtude de o depositário ser declarado livre do encargo após a libertação de Pedro. Assim, ainda que Pedro tenha sido alforriado, D. Leonor manteve a posse sob Bibiana, impedindo a continuidade da ação ao mover-se para o termo de Bananeiras. Como discutimos,

a manutenção de um indivíduo próximo ao liberto no cativo era uma forma dos senhores sustentarem os laços de dependência com os forros (Mattos, 2013).

Em uma ação de arbitramento de 1883, uma escravizada de nome Maria buscou o amparo da justiça para negociar a sua liberdade, apresentando o valor de 100 mil réis. O senhor da escravizada, por outro lado, declarou em sua petição não se opor à liberdade de Maria, porém, considerava o valor apresentado insignificante. Além disso, solicitou na petição o levantamento do depósito, argumentando que no caso sujeito não tem aplicação o que dispõe o artigo 81 § 2º do regulamento nº 5135 de 13 de novembro de 1872, que determina que:

Os mantenidos em sua liberdade deverão contractar seus serviços durante o litigio, constituindo-se o locatario, ante o juiz da causa, bom e fiel depositario dos salarios, em beneficio de qualquer das partes que vencer o pleito. Se o não fizerem, serão forçados a trabalhar em estabelecimentos publicos, requerendo-o ao juiz o pretendido senhor (Brasil, 1972).

Em três petições, o senhor da escravizada Maria, por intermédio do seu procurador, argumenta contra a decisão da justiça em determinar o depósito, afirmando que tal medida não se aplica aos escravizados a serem alforriados mediante indenização. Na terceira petição, mais extensa que as duas anteriores, também é dito que a medida administrativa só tem lugar quando não houver forma de processo designado no reg. nº 5135 de 13 de novembro de 1872, artigo 85, que determina que “nos casos para que este regulamento não designa fôrma de processo, o juiz procederá administrativamente” (Brasil, 1872).

Semelhante ao que foi declarado na petição da senhora dos escravizados Pedro e Bibiana, a decisão judicial de colocar a escravizada em depósito é contestada pelo senhor, com este defendendo que a medida não tem aplicação no processo de arbitramento. Apesar disso, a argumentação presente na petição do senhor da escravizada Maria excedeu o que foi declarado na petição da senhora de Pedro e Bibiana, ao afirmar, inclusive, que a alienação do escravo, pendente no processo de classificação ou arbitramento do valor, estava fundamentada em um aviso do Ministério da Agricultura datado do ano de 1883.

Ora não há quem folheando as páginas deste regulamento não encontre a forma porque se procede para a alforria por indenização do valor em termos dos artigos 84, 86, 40 e 58 combinados com reg. nº 737 de 25 de novembro de 1850 em cujos artigos não se encontra a procedência do depósito para os termos da respectiva ação, logo é inteiramente fora de propósito a falada medida administrativa de depósito; e ainda mais vexatória e extorsiva torna-se porque põe peias ao direito de propriedade do suplicante vedando a dela dispor, privando-o do gozo e uso dos serviços de sua

escrava, desconsidera o governo que no aviso do ministério da agricultura de 10 de janeiro deste ano declarou que não há lei que proíbe a alienação do escravo pendente o processo de classificação ou arbitramento de valor, ( ? ), devendo o escravo ser conservado dentro do município até se ultimar o processo. Esta decisão do governo torna-se inexecutável com esses falados depósitos judiciais que se apadrinhão com a sofisticada capa de medida administrativa posto que contraria as terminantes disposições dos artigos acima citados<sup>30</sup>.

A partir do fragmento acima, é possível compreender que a principal razão que justificava a oposição dos proprietários ao depósito era o fato dessa medida ser considerada uma violação ao direito de propriedade, como fica explícito nos argumentos presentes na petição. Nos processos analisados é possível perceber que, para garantir esse direito à propriedade, os senhores se utilizavam tanto de meios coercitivos como também de uma retórica aparentemente sustentada na legislação, com o propósito de comprovar a ilegalidade do depósito.

Apesar de no artigo 84 do reg. nº 5135 de 13 de novembro de 1872 não se encontrar menção direta para a determinação do depósito, na maioria dos processos analisados na pesquisa, a nomeação de um depositário foi solicitada pelos próprios escravizados. O depósito, para além de servir à função de proteger os escravizados de possíveis represálias, consistia em uma ação judicial que colocava sob a responsabilidade de um determinado indivíduo, que correspondia ao depositário, um bem que estava sendo disputado. Nesses processos, esse bem tratava-se do próprio escravizado (Oliveira, 2020).

Além disso, em ambos os casos em que os proprietários solicitaram o levantamento do depósito, os pedidos não foram aceitos. Desse modo, é possível concluir que, apesar de não aparecer de forma explícita nos artigos citados na petição do senhor da escravizada, essa medida possuía uma fundamentação legal na perspectiva das autoridades.

A petição continua destacando um caso de outro senhor, José Maria de Motta Leal, que teve êxito em conseguir o levantamento do depósito de dois cativos. Assim sendo, o senhor da escravizada Maria apela para a “coerência” do Juiz no cumprimento da lei, por supostamente os casos serem idênticos. Em razão de não encontrarmos o processo referenciado na petição, torna-se impossível procedermos a uma análise comparativa dos dois casos, de modo a compreender as especificidades do processo e os caminhos que levaram o juiz a decidir em favor de Motta Leal.

---

<sup>30</sup> Ação de Liberdade de Maria. Processos cíveis da comarca de Areia. 1883. Acervo digital do NUPEHL.

No desfecho do processo, o senhor da escravizada Maria concedeu a liberdade a ela mediante a quantia de 125 mil réis. É informado pelo curador da libertanda que a quantia de 25 mil réis foi oferecida como auxílio particular à causa pela Emancipadora Areiense. Uma informação relevante, pois demonstra a atuação dessa associação abolicionista em favor da libertação dos escravizados nesse período. No caso destacado em nossa pesquisa, esse apoio se deu na forma de recursos para auxiliar a escravizada no valor da indenização.

A partir da análise dos processos foi possível constatar que durante a década de 1880, havia escravizados na cidade de Areia recorrendo à justiça para conquistar a alforria. Além disso, foi possível perceber as marcas de negociação e conflitos que envolviam as relações escravistas, bem como os indícios de tensões entre escravizados e senhores nesses processos, demonstrando que o ato do cativo buscar o amparo da justiça se constituiu como uma ação de questionamento das prerrogativas dos proprietários.

Desse modo, o escravizado que procurava o auxílio da justiça assumia riscos consideráveis pela liberdade, o que poderia desencadear diversas reações de oposição por parte de seus senhores, para os quais a libertação de um escravo representava a perda de uma propriedade. Ademais, a partir desses processos, observamos como eram tecidos argumentos a favor e contra a liberdade. A construção desses argumentos resulta no desenvolvimento de interpretações e leituras diversas sobre aquilo que determinava a legislação, como ressalta Oliveira (2020):

À vista disso, na disputa entre a escravidão e a liberdade, quem melhor construía seus argumentos poderia ganhar. A construção desses argumentos, por sua vez, atuava certamente como construção de direitos, uma vez que essas decisões podiam estimular leituras diferentes e mesmo a atuação de escravos (Oliveira, 2020, p. 128).

Assim sendo, é possível concluir que as decisões da justiça impactaram as relações escravistas, e que os argumentos favoráveis à liberdade, construídos no decorrer dos processos, também influenciavam o desenvolvimento de interpretações diferentes sobre as leis e a efetivação de algumas garantias legais presentes na legislação. Além disso, o fato de os escravizados buscarem o amparo da justiça quando as negociações falharam no âmbito privado é representativo de que a via judicial significava um caminho possível para alcançar a alforria na compreensão de alguns cativos, apesar das limitações e da necessidade da criação de vínculos sociais que possibilitassem o acesso ao sistema judicial.

## 4 CONCLUSÃO

A partir da pesquisa, buscamos evidenciar algumas questões importantes do processo de abolição da escravatura e da conquista de alforria na cidade de Areia no final do século XIX. Procuramos ressaltar as modalidades de alforria e que aspectos esses documentos revelam sobre as relações sociais entre senhores e escravizados. Através da análise, constatamos a predominância das cartas concedidas de forma gratuita sobre as onerosas. Além disso, foi possível verificar uma proeminência de concessões às mulheres escravizadas em relação aos homens, atestando uma tendência observada em outros estudos sobre as cartas de alforria.

Por meio da análise das motivações apresentadas pelos senhores de escravos para libertar os cativos, procuramos ressaltar a necessidade de compreender as motivações implícitas dos sujeitos. Desse modo, se faz necessário um olhar para os aspectos sociais e culturais desse contexto histórico e os significados que os senhores atribuem ao ato de alforriar um escravo. Dessa forma, foi possível identificar os valores sociais e as representações que envolviam a libertação de um escravizado. Através da ênfase nessas questões, buscamos destacar o caráter complexo do sistema escravista, evidenciando os mecanismos de controle, as negociações, as estratégias utilizadas pelos escravizados para obtenção da alforria e os diferentes interesses e entendimentos sobre o sentido da alforria para os cativos e os senhores, bem como as vantagens e desvantagens que esta representava para ambos.

Além disso, foi possível perceber indícios de estratégias sutis utilizadas pelos escravizados no sentido de conquistarem a alforria, como a resistência por meio da adaptação ao sistema escravista, que pode ser verificada pelas justificativas expressas pelos proprietários como “pelos bons serviços”, o que também implica, nesse sistema, em uma condição pré-estabelecida para aquisição da alforria, que os escravizados conheciam e utilizavam em seu favor.

Assim sendo, foi possível identificar que os escravizados reconheciam uma lei implícita nesse sistema, como estabelecida a partir de obrigações mútuas entre senhores e escravizados, além de possuírem uma consciência de alguns direitos nesse período. Nesse sentido, a análise das cartas de liberdade permitiu perceber algumas questões relevantes das

relações entre senhores e escravizados na cidade de Areia no período final da escravidão no Brasil.

A partir da análise das fontes, foi possível perceber como as ideias abolicionistas se encontravam fortemente presentes na Paraíba oitocentista e os seus reflexos na cidade de Areia. Também constatamos a ação dos próprios escravizados na conquista da liberdade por meio da justiça. Além disso, verificamos que, apesar dos claros sinais de desgaste do sistema escravista, acentuado inclusive nas províncias do Norte do império desde meados do século XIX, a crença na longevidade da instituição escravista ainda era compartilhada por alguns senhores de escravos.

Compreendemos que a manifestação de discursos favoráveis à abolição nas cartas de alguns proprietários pode ser interpretada como indícios de ideias e discursos abolicionistas veiculados na cidade de Areia nesse período, que foram incorporados na prática dos proprietários em atribuir significados meritórios à libertação de um escravizado, geralmente como uma homenagem a uma figura ilustre, a um evento importante, a uma celebração, dentre outros. Sendo um fator de enobrecimento, esses indivíduos buscavam convencer-se de que agiam segundo um ideal caritativo e virtuoso. Nesse sentido, as cartas de alforria da cidade de Areia demonstraram constituir-se como um corpus documental significativo para compreensão da mentalidade escravocrata e do contexto abolicionista da cidade no final da década de 1880.

A análise das cartas de liberdade também possibilitou evidenciar os mecanismos de manutenção dos vínculos de dependência entre os libertos e seus antigos senhores, demonstrando como a prática da libertação dos cativos pela alforria poderia engendrar novas relações de subordinação, tornando o liberto em devedor, estando no dever moral de demonstrar gratidão e retribuir o dom recebido.

A constatação desses elementos nos incentiva a refletir sobre o alcance e a influência das ideias liberais nas transformações das relações escravistas no período, considerando a persistência de alguns proprietários em manter a dominação pelo tempo que fosse possível, além de buscarem envolver os libertos em novas relações de dependência. Nesse sentido, ainda que na cidade de Areia a campanha abolicionista fosse muito forte e a cidade viesse a abolir a escravidão antes mesmo da assinatura da Lei Áurea, é possível ainda perceber as marcas da resistência da mentalidade escravista entre alguns senhores de escravos. Outros

aspectos importantes evidenciados a partir da pesquisa foram as formas de obtenção da alforria, que passavam pela negociação, os estabelecimentos de contratos, compras, além de processos legais. Concluímos que a prática da alforria pode ser compreendida sob vários aspectos, tanto como resistência e ruptura com as relações escravistas, como também permanência de relações de subordinação e renovação de hierarquias e vínculos de dependência.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. **Alforrias em Rio de Contas – Bahia/Século XIX**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006.

ALMEIDA, Horácio. **Brejo de Areia: Memórias de um Município**. 2ª Ed. João Pessoa: Editora Universitária / UFPB. 1958.

DIAS, Silvana de Oliveira. **As ações de liberdade de escravos na justiça de Mariana 1850-1888**. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS), Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, p. 156. 2010.

CÉZAR, Marcella Andrade. **Do cativo à liberdade: As Cartas de Alforria na cidade do Salvador entre 1750-1800**. 2013. 45f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) - Universidade Estadual de Feira de Santana. 2013.

CAVALCANTE, Allan Marcus Gomes. **O movimento abolicionista na historiografia sobre a escravidão na Parahyba: a cidade de Areia-PB no final do século XIX (1873-1888)**. 2019. 19 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) – Universidade Estadual da Paraíba, Guarabira, 2019.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: Uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo. Companhia das Letras. 1990. p. 95 a 161.

FAUSTO, Boris. **A estrutura socioeconômica e a escravidão**. In: História do Brasil. ed. 12. São Paulo. EDUSP. São Paulo, 2006. p. 186 - 208.

FERNANDES, Ocione do Nascimento. **A produção e a comercialização de mercadorias no Brejo da Parahyba do Norte (1793 – 1883)**. 2008. 116 f. Dissertação (Mestrado em Geografia). Centro de Ciências Exatas e da Natureza. Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa.

GENOVESE, Eugene D. **The treatment of slaves in different countries: problem in the applications of the comparative method.** In: FONER, Laura e GENOVESE, Eugene D. (Ed.). *Slavery in the new world: a reader in comparative history.* New Jersey: Prentice-Hall, 1969, p. 202-10.

GUTMAN, Herbert G. **The birth of a World.** In: *The black family in slavery and freedom, 1750-1925.* New York: Random House, 1976, p. 3-44.

GODELIER, Maurice. **O enigma do dom.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GRINBERG, Keila. **Embargos e Pareceres.** In: *Liberata: a lei da ambigüidade, as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX.* Rio de Janeiro. Centro Edelstein de Pesquisa Social. 2008. p. 21-27.

KARASCH, Mary C. **A carta de alforria.** In: *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850).* 1ª reimpressão. São Paulo. Companhia das Letras. 2000. p. 439-497.

LIMA, Luciano Mendonça de. **Cativos da “Rainha da Borborema”:** uma história social da escravidão em Campina Grande - século XIX. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. História, 2008.

MATTOS, Hebe. **Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudoeste escravista.** 3 ed. Campinas - SP. UNICAMP. 2013.

MATTOS, Regiane Augusto de. **Formas de resistência ao sistema escravista.** In: *História e Cultura afro-brasileira.* Editora Contexto. São Paulo. 2007. p. 121 - 148.

MATTOSO, Kátia de Queirós. **A carta de alforria.** In: *Ser escravo no Brasil.* 3. ed. São Paulo. Brasiliense. 1990. Cap. 7. p. 176-199.

LE GOFF, Jacques. **Documento/monumento.** In: *História e memória.* 1º ed. Campinas. SP: UNICAMP, 1990. p. 535-550.

OLIVEIRA, Felipe Garcia de. **Cultura Jurídica da liberdade: autos cíveis e petições envolvendo escravos e forros na cidade de São Paulo, século XVIII.** Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de São Paulo, Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2020.

ROCHA, Solange Pereira. **Gente negra na Paraíba oitocentista: população, família e parentesco espiritual.** Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. História. Recife, 2007.

SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Falas do trono, 13º Legislatura.** In: Falas do trono: Desde o ano de 1823 até o ano de 1889. EDIÇÕES DO SENADO FEDERAL Vol. 269. Brasília, 2019. p. 485 – 504.

SILVA, Lucian Souza da. **Nada mais sublime que a liberdade: O processo de abolição da escravidão na Parahyba do Norte (1870-1888).** 2016. 171 f. Dissertação (Mestrado em História). Centro de Ciências Humanas Letras e Artes. Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa.

SILVA, Ricardo Tadeu Caires. **As redes da liberdade: abolicionistas e escravos na luta pelo fim da escravidão.** ANPUH – XXIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Londrina, 2005.

SILVA, Rodrigo Caetano. **AS CARTAS DE ALFORRIA: compras e concessões por livre e espontânea vontade.** In: XXIX Simpósio Nacional de História: Contra os Preconceitos: História e Democracia, 2017, Brasília. Anais do XXIX Simpósio Nacional de História - contra os preconceitos: história e democracia. Brasília: ANPUH, 2017. v. 1. p. 1-15.

SILVA, Eleonora Felix da. **Escravidão e resistência escrava na “cidade d’Area” oitocentista.** 2010. 188 f. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Humanidades, Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande.

SOARES, Márcio de Sousa. **A remissão do cativo: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goitacases, c.1750-c.1830.** - Rio de Janeiro: Apicuri, 2009. 300p.

SOUZA, Maria José Silva de. **O Solar José Rufino: Os usos da memória em uma casa museu.** (Areia-PB). Campina Grande, 2017.

### **Fontes**

Livro de notas do tabelião, ano de 1887-1888 – IN: Acervo Digital do Núcleo de Pesquisa e Extensão em História Local (NUPEHL). Universidade Estadual da Paraíba, Campus I - Campina Grande.

Processos cíveis da Comarca de Areia. Ações de liberdade 1883-1887. IN: Acervo Digital do Núcleo de Pesquisa e Extensão em História Local (NUPEHL). Universidade Estadual da Paraíba, Campus I - Campina Grande.

CARTAS DE LEI – de 23 de novembro de 1826. In: Coleção de Leis do Império do Brasil - 1826, Página 71 Vol. 1 pt. II (Publicação Original). Disponível: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis> em: acesso em: 01/09/2022

LEI N° 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm). Acesso em 09/08/2022